



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
 DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 58

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o disposto no Artigo 28.º do Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, de acordo com o Ofício nº 28, de 23 de janeiro de 1975 do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e com base no Artigo 6.º do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), que se encontra anexa.

II - Revogar o Regimento aprovado, em caráter provisório, pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, bem como a Portaria nº 304, de 3 de setembro de 1974, deste Ministério, e demais disposições em contrário.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. --
Dyrceu Araújo Nogueira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS

Art. 1.º O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN - autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e estruturada pelo Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, tem como finalidade executar a política nacional de portos e vias navegáveis estabelecida pelo Ministro dos Transportes, podendo exercer todas as atividades que couberem à Administração Federal, no setor de portos e vias navegáveis interiores, no âmbito do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único - O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN - tem sede e foro provisórios na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até sua transferência definitiva para Brasília - Distrito Federal.

Art. 2.º Ao DNPVN compete:

I. Promover pesquisas e estudos necessários aos Sistemas Portuário e Hidroviário Nacionais;

II. Realizar e aprovar os estudos, inclusive de viabilidade técnico-econômica, destinados à elaboração de planos-diretores, bem como aos projetos de engenharia relativos aos Sistemas Portuário e Hidroviário Nacionais, elaborados por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III. Executar, direta ou indiretamente, e fiscalizar obras e serviços referentes a construção, aparelhamento, melhoria, desenvolvimento e recuperação de áreas de interesse dos portos e das vias navegáveis interiores, bem como os referentes a defesa de margens e costas e os de fixação de dunas, desde que tais obras e serviços sejam necessários à proteção dos portos, de seus acessos e das vias navegáveis interiores;

IV. Fixar o padrão de obras de arte especiais a serem construídas sobre vias navegáveis interiores e aprovar os projetos de obras de outras entidades públicas ou privadas no que possam interferir na navegação interior;

V. Administrar e explorar portos e vias navegáveis interiores, bem como supervisionar e fiscalizar a exploração de portos e de vias navegáveis interiores, qualquer que seja o regime de exploração;

VI. Fixar as taxas das tarifas aplicáveis aos serviços prestados pelas entidades que exploram portos ou vias navegáveis interiores;

VII. Autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, bem como de instalações rudimentares;

VIII. Participar, quando julgar conveniente, do capital social das sociedades de economia mista e das empresas públicas destinadas à exploração de portos e de vias navegáveis interiores;

IX. Estabelecer normas gerais para disciplinar e coordenar atividades de pessoal nas entidades que exploram portos ou vias navegáveis interiores;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

X. Indicar o regime jurídico-administrativo e elaborar o projeto de estrutura organizacional das entidades a serem constituídas ou transformadas para exploração de portos e de vias navegáveis interiores;

XI. Realizar operações de crédito com estabelecimentos nacionais e estrangeiros;

XII. Promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos e nas vias navegáveis interiores e decidir sobre a disposição dos salvados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento considera-se:

I. Porto: o porto organizado, a instalação ou o terminal de uso privativo e qualquer outra modalidade de regime de exploração que venha a ser criado por lei;

II. Porto fluvial ou lacustre: o porto exclusiva e integralmente utilizado pela navegação interior; e

III. Entidade vinculada: qualquer entidade sujeita à fiscalização do DNEPVN.

CAPÍTULO II

AÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

PLANEJAMENTO

Art. 3º A atividade de planejamento no DNEPVN é desenvolvida em consonância com as diretrizes gerais do Governo, em caráter permanente, e através dos seguintes instrumentos de trabalho:

I. Plano Geral de Ação;

II. Planos-Diretores de Portos e Vias Navegáveis;

III. Orçamento-Programa;

IV. Programação Financeira de Desembolso.

Art. 4º O Plano Geral de Ação é a formulação sistemática dos propósitos do DNEPVN, consistindo na definição de objetivos, na ordenação de recursos materiais e humanos, no estabelecimento de metas e prioridades e outras especificações necessárias à orientação do desempenho da Autarquia.

§ 1º O Plano Geral de Ação obedece aos princípios da participação geral e da atualização periódica.

§ 2º O Plano Geral de Ação é projetado para um período de cinco (5) anos, compreendendo programas plurianuais de duração trienal.

§ 3º O Plano Geral de Ação é integrado por programas de natureza departamental e de natureza operacional.

§ 4º Os Programas Departamentais consistem na programação das atividades dos órgãos de direção e assessoramento superiores do DNEPVN, elaborados com base na análise e consolidação dos programas de trabalho das unidades organizacionais subordinadas a esses órgãos.

§ 5º Os Programas Operacionais consistem na ordenação das necessidades operacionais do DNEPVN, elaborados, separadamente, por componentes, pelos órgãos de direção superior encarregados das atividades correspondentes, com base na análise e consolidação das necessidades de todas as unidades organizacionais.

§ 6º Cabe à Diretoria de Planejamento consolidar os Programas Departamentais e Operacionais.

Art. 5º Os Planos-Diretores de Portos e de Vias Navegáveis consistem na definição das necessidades de desenvolvimento dos portos e das vias navegáveis interiores, e das condições de atendimento das mesmas, tendo em vista a integração dos transportes.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria de Planejamento, em conjunto com as Diretorias de atividades específicas do DNEPVN, elaborar os Planos-Diretores previstos neste artigo.

Art. 6º O Orçamento-Programa é a programação anual de atividades a serem realizadas pelo DNEPVN, com as respectivas estimativas de recursos financeiros destinados a implementá-las.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria de Planejamento elaborar o Orçamento-Programa do DNEPVN.

Art. 7º A Programação Financeira de Desembolso, em consonância com igual programação do Governo Federal, é a que se destina à liberação dos recursos financeiros necessários à execução dos planos, programas, projetos e atividades, bem como à manutenção de regularidade do cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo DNEPVN.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria de Planejamento, em conjunto com a Diretoria de Finanças, elaborar a Programação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO

Art. 8º A atividade de coordenação tem caráter permanente, com vistas à obtenção de soluções integradas que se harmonizem com os planos e programas do DNEPVN, através das:

I. Atuação dos dirigentes de todas as unidades organizacionais;

II. Realização sistemática de reuniões.

Parágrafo Único - Qualquer assunto, submetido à apreciação de autoridade superior, será previamente examinado por todas as unidades organizacionais regimentalmente nele interessadas, tendo em vista o estabelecido neste artigo.

Art. 9º A Diretoria Executiva centraliza a atividade de coordenação, assegurando a programação e execução integrada de todas as atividades do DNEPVN.

SEÇÃO III

DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades do DNEPVN é amplamente descentralizada com vistas a atingir maior eficiência e eficiência de ação para a realização da finalidade da Autarquia.

Art. 11. A descentralização no DNEPVN engloba, tanto o processo de delegação de competência, como o de descentralização de serviços.

Art. 12. A delegação de competência é efetivada, no âmbito do DNEPVN, por todos os dirigentes de unidades organizacionais, para delegar atribuições de seus cargos ou funções.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

com o objetivo de fortalecer o exercício de comando das unidades organizacionais subordinadas e assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo único - A delegação de competência só é efetivada com a ciência prévia da autoridade imediatamente superior àquela delegante e com a formalização do ato correspondente.

Art. 13. A desconcentração de serviços é efetivada, do âmbito do DNPVN para a esfera de ação de outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa e, conseqüentemente, minimizar os custos operacionais do DNPVN.

Parágrafo único - A desconcentração de serviços é efetivada através de concessões, autorizações, criação de sociedades de economia mista ou empresas públicas, ou através de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, desde que essas entidades estejam suficientemente desenvolvidas e capacitadas para desempenhar os serviços a serem desconcentrados.

SEÇÃO IV

CONTROLE

Art. 14. A atividade de controle tem caráter permanente e participação geral, e é efetivada através dos seguintes tipos de controle:

- I. Programático;
- II. financeiro;
- III. administrativo, e
- IV. de resultados.

Art. 15. O controle programático consiste em acompanhar e verificar a execução dos Planos, e do Orçamento-Programa do DNPVN.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria de Planejamento exercer o controle a que se refere este artigo.

Art. 16. O controle financeiro consiste em acompanhar e verificar as receitas e as despesas realizadas pelo DNPVN.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria de Finanças exercer o controle a que se refere este artigo.

Art. 17. O controle administrativo consiste em acompanhar e verificar a observância das normas administrativas em geral.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Executiva exercer o controle a que se refere este artigo.

Art. 18. O controle de resultados consiste em aferir os resultados das unidades organizacionais, com base no confronto do que foi planejado com o que foi realizado, objetivando a ação corretiva de distorções.

§ 1º O controle de que trata este artigo é exercido por todos os dirigentes de unidades organizacionais do DNPVN, os quais respondem perante seus superiores:

- a) Pela execução de programas, projetos e atividades a seu cargo;
- b) Pelo cumprimento de normas emanadas de autoridade superior;
- c) Pela eficiência e comportamento funcional de seus subordinados;

d) Pela aplicação dos recursos e guarda de bens e valores sob sua responsabilidade.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva exercer o controle final a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Art. 19. Para atender a sua finalidade o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN - tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgão de Deliberação Coletiva
 - 1. Conselho de Administração
 - 1.1 Secretaria Administrativa
- II. Órgão de Deliberação e Execução
 - 1. Diretoria Geral
- III. Órgão de Controle Administrativo
 - 1. Diretoria Executiva
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Grupo Executivo de Licitações
 - 1.3 Grupo de Avaliação do Sistema
- IV. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor Geral
 - 1. Gabinete
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Setor de Relações Públicas
 - 2. Assessoria de Segurança e Informações
 - 2.1 Secretaria Administrativa
 - 2.2 Setor de Informações
 - 2.3 Setor de Segurança
 - 3. Procuradoria
 - 3.1 Secretaria Administrativa
 - 3.2 1a. Subprocuradoria
 - 3.3 2a. Subprocuradoria
- V. Órgãos Centrais
 - A - De Planejamento
 - 1. Diretoria de Planejamento
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Divisão de Planos e Programas
 - 1.2.1 Seção de Planejamento
 - 1.2.2 Seção de Programação
 - 1.3 Divisão de Orçamento
 - 1.3.1 Seção de Elaboração Orçamentária
 - 1.3.2 Seção de Avaliação da Execução Orçamentária
 - 1.4 Divisão de Modernização Administrativa
 - 1.5 Centro de Processamento de Dados
 - B - De Administração de Atividades Auxiliares
 - 1. Diretoria de Administração
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Divisão de Documentação
 - 1.2.1 Seção de Biblioteca
 - 1.2.2 Seção de Reprografia e Publicações
 - 1.2.3 Seção de Arquivo Geral
 - 1.2.4 Seção de Protocolo Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 1.3 Divisão de Serviços Gerais
 1.3.1 Seção de Administração de Edifícios
 1.3.2 Seção de Telecomunicações
 1.3.3 Seção de Transportes
- 1.4 Divisão de Material
 1.4.1 Seção de Registro Patrimonial
 1.4.2 Seção de Programação e Controle
 1.4.3 Seção de Estocagem e Distribuição
2. Diretoria de Pessoal
 2.1 Secretaria Administrativa
 2.2 Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento
 2.3 Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro
 2.3.1 Seção de Classificação de Cargos
 2.3.2 Seção de Execução Financeira
 2.3.3 Seção de Cadastro
 2.4 Divisão de Legislação de Pessoal
 2.4.1 Seção de Direitos e Deveres
 2.4.2 Seção de Relações do Trabalho
 2.5 Serviço de Assistência Médico-Social
 2.5.1 Seção de Perícias e Medicina
 2.5.2 Seção de Odontologia
 2.5.3 Seção de Assistência Social
 2.5.4 Seção de Segurança e Higiene do Trabalho
3. Diretoria de Finanças
 3.1 Secretaria Administrativa
 3.2 Divisão Financeira
 3.2.1 Seção Orçamentária
 3.2.2 Seção Financeira
 3.2.3 Seção de Valores
 3.3 Divisão de Contabilidade
 3.3.1 Seção de Análise
 3.3.2 Seção de Registro
 3.4 Divisão de Auditoria
- D - De Administração de Atividades Específicas
1. Diretoria de Operações Portuárias
 1.1 Secretaria Administrativa
 1.2 Divisão de Normas Operacionais
 1.2.1 Seção de Normas e Métodos Operacionais
 1.2.2 Seção de Tarifas
 1.3 Divisão de Análise de Operações Portuárias-Norte
 1.4 Divisão de Análise de Operações Portuárias-Nordeste
 1.5 Divisão de Análise de Operações Portuárias-Centro-Leste
 1.6 Divisão de Análise de Operações Portuárias-Centro-Sul
 1.7 Divisão de Análise de Operações Portuárias-Sul
2. Diretoria de Engenharia Portuária
 2.1 Secretaria Administrativa
 2.2 Divisão de Elaboração de Projetos
 2.2.1 Seção de Projetos
 2.2.2 Seção de Orçamento
 2.2.3 Seção de Desenho e Arquivo Técnico
 2.3 Divisão de Controle de Execução de Projetos
 2.3.1 Seção de Obras
 2.3.2 Seção de Equipamentos
 2.3.3 Seção de Dragagem
3. Diretoria de Vias Navegáveis
 3.1 Secretaria Administrativa
 3.2 Divisão de Estudos e Projetos
 3.2.1 Seção de Hidrologia
 3.2.2 Seção de Estudos e Orçamento
 3.2.3 Seção de Projetos
 3.2.4 Seção de Desenho e Arquivo Técnico
- 3.3 Divisão de Obras e Melhoramentos
 3.3.1 Seção de Obras
 3.3.2 Seção de Melhoramentos
 3.3.3 Seção de Equipamentos
- 3.4 Divisão de Operações Hidroviárias
 3.4.1 Seção de Normas Operacionais
 3.4.2 Seção de Análise das Operações
4. Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias
 4.1 Secretaria Administrativa
 4.1.1 Unidade de Apoio Administrativo
 4.1.2 Unidade de Serviços Gerais
 4.2 Divisão de Pesquisas
 4.2.1 Seção de Hidráulica Marítima
 4.2.2 Seção de Hidráulica Fluvial
 4.2.3 Seção de Pesquisas Matemáticas
 4.3 Divisão de Estudos e Levantamentos
 4.3.1 Seção de Medições Hidráulicas
 4.3.2 Seção de Maregrafia e Hidrometeorologia
 4.3.3 Seção de Sedimentologia e Mecânica de Solos
 4.3.4 Seção de Levantamentos Topohidrográficos
 4.4 Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos
 4.4.1 Seção de Construção de Modelos
 4.4.2 Seção de Aparelhagem
 4.5 Divisão de Documentação Técnica
 4.5.1 Seção de Publicações e Biblioteca
 4.5.2 Seção de Desenho e Arquivo Técnico
 4.5.3 Laboratório de Fotocinegrafia
- VI. Órgãos Regionais
1. Diretoria Regional
 1.1 Secretaria Administrativa
 1.2 Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias
 1.2.1 Seção de Engenharia
 1.2.2 Seção de Operações Portuárias e Hidroviárias
 1.3 Inspetoria Fiscal
 1.3.1 Seção Técnica
 1.3.2 Seção Administrativa
 1.4 Núcleo de Atividades Auxiliares
- Parágrafo Único - Incluem-se na estrutura organizacional do DNPVN as Residências, que terão a competência de execução de encargos específicos, estabelecidos em função dos critérios técnicos e administrativos e que serão subordinadas à Administração Central, a uma das Diretorias Regionais ou a uma das Inspetorias Fiscais.
- Art. 20. O DNPVN tem as seguintes Diretorias Regionais:
- 1a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição sobre as áreas dos Estados do Amazonas, do Acre, Território de Roraima e Território de Rondônia e parte do Estado de Mato Grosso, compreendi-

da entre as bacias do Rio Tapajós e do Rio Paraguai e a divisa com o Território de Rondônia.

2a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e jurisdição sobre as áreas do Estado do Pará, Território do Amapá, e partes dos Estados de Goiás, Maranhão e Mato Grosso, abrangidas pelas bacias hidrográficas dos Rios Tocantins, Araguaia, Xingu e Tapajós, além do Município de Goiânia.

3a. Diretoria Regional, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e jurisdição sobre as áreas do Estado do Piauí e do Estado do Maranhão, entre o Oceano e o divisor de águas com a bacia do Rio Tocantins.

4a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e jurisdição sobre os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Território de Fernando de Noronha e parte do Estado de Pernambuco e do Estado de Alagoas, compreendida entre o divisor de águas da bacia do Rio São Francisco e o Oceano.

5a. Diretoria Regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição sobre os Estados de Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e parte dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Goiás e Minas Gerais abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio São Francisco, bem como a área do Estado de Minas Gerais compreendida entre a bacia do Rio São Francisco e as divisas com os Estados da Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

6a. Diretoria Regional, com sede na cidade de São Paulo, e jurisdição sobre os Estados de São Paulo, Paraná e parte dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, compreendida pelas bacias dos Rios Paraná e Paraguai.

7a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Sul, Estado de Santa Catarina, na área compreendida entre o Oceano e o divisor de águas das bacias do Rio Paraná com o Rio Itajaí e Rio Uruguai.

Art. 21. O DNPVN tem as seguintes Inspetorias Fiscais:

I. Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Ocidental, com sede na cidade de Manaus (AM), subordinada à 1a. Diretoria Regional;

II. Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, com sede na cidade de Belém (PA), subordinada à 2a. Diretoria Regional;

III. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís (MA), subordinada à 3a. Diretoria Regional;

IV. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina (PI), subordinada à 3a. Diretoria Regional;

V. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza (CE), subordinada à 4a. Diretoria Regional;

VI. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa (PB), subordinada à 4a. Diretoria Regional;

VII. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, com sede na cidade de Recife (PE), subordinada à 4a. Diretoria Regional;

VIII. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados de Sergipe e Bahia, com sede na cidade de Salvador (BA), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

IX. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória (ES), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

X. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Rios Paraíba do Sul e Doce, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

XI. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

XII. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios Paraná e Tietê, com sede na cidade de São Paulo (SP), subordinada à 6a. Diretoria Regional;

XIII. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos (SP), subordinada à 6a. Diretoria Regional;

XIV. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá (PR), subordinada à 6a. Diretoria Regional;

XV. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis (SC), subordinada à 7a. Diretoria Regional;

XVI. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios da bacia do Paraguai, com sede na cidade de Corumbá (MT), subordinada à 6a. Diretoria Regional;

XVII. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), subordinada à 7a. Diretoria Regional;

XVIII. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios Tocantins e Araguaia, com sede na cidade de Goiânia (GO), subordinada à 2a. Diretoria Regional;

XIX. Inspetoria Fiscal dos Portos e do Rio São Francisco, com sede na cidade de Pirapora (MG), subordinada à 5a. Diretoria Regional.

Art. 22. O DNPVN tem as seguintes Residências:

I. Residência de Porto Velho, com sede na cidade de Porto Velho, no Território de Rondônia (RO);

II. Residência de Caracará, com sede na cidade de Caracará, no Território de Roraima (RR);

III. Residência de Santarém, com sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará (PA);

IV. Residência de Macapá, com sede na cidade de Macapá, no Território do Amapá (AP).

V. Residência de Natal, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte (RN);

VI. Residência de Maceió, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas (AL);

VII. Residência de Ilhéus, com sede na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia (BA);

VIII. Residência de Sobradinho, com sede na cidade de Sobradinho, no Estado da Bahia (BA);

IX. Residência de Angra dos Reis, na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

X. Residência de Presidente Epitácio, com sede na cidade de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo (SP);

XI. Residência de Barra Bonita, com sede na cidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo (SP);

XII. Residência de Foz do Iguaçu, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná (PR);

XIII. Residência de Itajaí, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC);

XIV. Residência de Imbituba, com sede na cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina (SC);

XV. Residência de Rio Grande, com sede na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (RS);

XVI. Residência de São Jerônimo, com sede na cidade de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul (RS);

XVII. Residência de Cáceres, com sede na cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso (MT).

Art. 23. As unidades organizacionais de direção intermediária, no DNPVN, são escalonadas da seguinte forma:

1a. linha: Divisão, Grupo, Subprocuradoria, Setor, Serviço, Centro e Inspeção;

2a. linha: Seção, Núcleo, Secretaria Administrativa e Residência; e

3a. linha: Laboratório, Unidade e Turma.

§ 1º As unidades organizacionais de direção intermediária de 1a. linha podem ser subdivididas em Seção ou Laboratório.

§ 2º A Seção pode ser subdividida em Turmas.

§ 3º O Núcleo, a Secretaria Administrativa e a Residência, unidades organizacionais de direção intermediária de 2a. linha, podem ser subdivididas em Unidades.

Art. 24. O Diretor-Geral tem assessores e secretário, o Diretor Executivo, os titulares de unidades organizacionais de direção superior têm, cada um, assistentes e secretário e os de direção intermediária de 1a. linha têm, cada um, secretário.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O DNPVN é dirigido por um Diretor-Geral; o Conselho de Administração por um Presidente; a Diretoria

Executiva por um Diretor Executivo; o Gabinete e a Assessoria de Segurança e Informações por Chefes; a Procuradoria por um Procurador Geral; as Diretorias dos Órgãos Centrais por Diretores; as Diretorias Regionais por Diretores Regionais; as Divisões, Grupos, Setores, Centros, Serviços, Seções, Núcleos, Secretarias Administrativas, Residências, Laboratórios e Unidades por Chefes; as Subprocuradorias por Subprocuradores; as Inspeções por Inspectores Fiscais e as Turmas por Encarregados.

Art. 26. O Conselho de Administração é constituído pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Executivo, pelos Diretores dos Órgãos Centrais e pelo Procurador Geral.

§ 1º O Diretor Executivo é o substituto automático do Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos eventuais. Na falta do Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais velho.

§ 2º São suplentes automáticos dos membros do Conselho de Administração os respectivos substitutos eventuais do Diretor Executivo, dos Diretores dos Órgãos Centrais e do Procurador Geral.

§ 3º As Resoluções opinativas do Conselho de Administração serão submetidas à aprovação do Ministro dos Transportes, com parecer do Diretor-Geral.

§ 4º O "quorum" para que o Conselho de Administração opine e delibere validamente é de 7 (sete) membros.

§ 5º As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração tem, exclusivamente, o voto de desempate.

§ 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e sempre que houver necessidade, haverá reunião extraordinária por convocação de seu Presidente.

Art. 27. A Representação do DNPVN no Distrito Federal será desempenhada por um dos Assessores do Diretor Geral e será automaticamente, extinta quando da transferência da Administração Central para Brasília.

Parágrafo único - A Representação de que trata este artigo terá uma Secretaria Administrativa.

SEÇÃO III

QUALIFICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. O Diretor Geral do DNPVN será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro dos Transportes.

Art. 29. O Diretor Executivo, os Diretores, o Procurador Geral, o Chefe do Gabinete e o Chefe da Assessoria de Segurança e Informações serão nomeados pelo Diretor Geral, dentre profissionais com experiência de chefia e portadores de título universitário correlato com as atividades próprias da unidade organizacional.

Art. 30. Os Dirigentes de unidades organizacionais de direção intermediária serão indicados pelo dirigente superior da correspondente unidade organizacional, dentre servi-

cores do DNPVN com experiência profissional correlata com as atividades próprias da unidade organizacional, e designados pelo Diretor Geral.

Art. 31. Os Assessores serão nomeados pelo Diretor Geral dentre profissionais portadores de título de nível universitário.

Art. 32. Os Assistentes e Secretários serão designados pelo Diretor Geral, dentre servidores do DNPVN.

Art. 33. O Diretor Geral será, em suas faltas e impedimentos eventuais, substituído, automaticamente, pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - No impedimento ou falta do Diretor Executivo o Diretor Geral nomeará, para substituí-lo, um Diretor de Órgão Central.

Art. 34. O Diretor Executivo, em suas faltas e impedimentos eventuais será automaticamente substituído pelo Chefe do Grupo de Avaliação do Sistema.

Art. 35. Todo titular de cargo ou função de direção indicará seu substituto eventual que será designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. Ao Conselho de Administração, órgão colegiado de consulta e deliberação do DNPVN, compete:

I. Deliberar sobre:

- a) Contratos, acordos e convênios;
- b) a conveniência da aquisição e alienação de bens imóveis;
- c) a baixa e conseqüente alienação de materiais permanentes, instalações e equipamentos;
- d) a aceitação de doações;
- e) a área de atuação das Inspetorias Fiscais e das Residências;
- f) o Plano Geral de Ação;
- g) os Planos-Diretores de Portos e de Vias Navegáveis;
- h) a construção e exploração de terminais de uso privativo e instalações rudimentares;
- i) a incorporação de bens ao capital da concessão dos portos;
- j) a baixa de bens do acervo patrimonial dos portos sob concessão e dos administrados pelo DNPVN.

II. Opinar sobre:

- a) A determinação do número de Diretorias Regionais e as respectivas áreas de jurisdição;
- b) as operações de crédito destinadas a prover recursos ao DNPVN e a qualquer entidade vinculada;
- c) a proposta orçamentária anual do DNPVN e suas alterações, bem como os respectivos programas de trabalho;
- d) a proposta do orçamento plurianual de investimentos do DNPVN e das entidades vinculadas;

e) a criação, organização, incorporação, extinção ou fusão de entidades vinculadas ao DNPVN;

f) a outorga, encampação e rescisão de concessão para exploração de portos e vias navegáveis;

g) outros assuntos que o Diretor Geral entender deva ser presentes.

SEÇÃO II

DIRETORIA GERAL

Art. 37. A Diretoria Geral compete planejar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades do DNPVN, para a fiel execução da política nacional de portos e vias navegáveis, e ainda representar o DNPVN junto ao Ministério dos Transportes e demais entidades públicas e privadas.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva compete coordenar e controlar as atividades dos Órgãos Centrais e Regionais e, ainda, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar a atividade de acompanhamento do desempenho operacional do DNPVN e a atividade de apoio às licitações e ao cadastramento discriminados no art. 39 deste Regulamento.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Art. 39. Ao Grupo Executivo de Licitações compete desenvolver as atividades de apoio às licitações para aquisição de equipamentos portuários ou hidroviários, execução de obras e serviços de engenharia e de consultoria, e ao cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, necessário à realização dessas licitações.

GRUPO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA

Art. 40. Ao Grupo de Avaliação do Sistema compete desenvolver a atividade de acompanhamento do desempenho operacional e de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas, projetos e atividades do DNPVN.

SEÇÃO IV

GABINETE

Art. 41. Ao Gabinete do Diretor Geral compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de representação institucional, de relações públicas e secretariais.

SETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 42. Ao Setor de Relações Públicas compete desenvolver as atividades de promoção do DNPVN, de informação e divulgação, interna e externa, de suas realizações e de promoção e organização de festividades e homenagens, em que o DNPVN participe.

SEÇÃO V

ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Art. 43. A Assessoria de Segurança e Informações compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades próprias de órgão setorial do Sistema Nacional de Informações.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SETOR DE INFORMAÇÕES

Art. 44. Ao Setor de Informações compete desenvolver as atividades de colaboração na atualização do Plano Setorial de Informações do Ministério dos Transportes e de Produção das Informações necessárias ao Sistema Nacional de Informações.

SETOR DE SEGURANÇA

Art. 45. Ao Setor de Segurança compete desenvolver as atividades de coleta de dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional.

SEÇÃO VI

PROCURADORIA

Art. 46. A Procuradoria compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica, zelando pela observância das disposições constitucionais, legais e regulamentares e, ainda, representar o DNPVN em juízo, em qualquer instância, na defesa dos seus direitos e interesses.

1a. SUBPROCURADORIA

Art. 47. A 1a. Subprocuradoria compete desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, ressalvada a competência da 2a. Subprocuradoria, de lavratura de instrumentos contratuais; de elaboração de minutas-padrão de instrumentos contratuais e editais de licitação e, ainda, de colaboração na feitura de demais atos ou instrumentos jurídicos afetos ao DNPVN.

2a. SUBPROCURADORIA

Art. 48. A 2a. Subprocuradoria compete desenvolver as atividades de assistência jurídica de natureza contenciosa, mediante a defesa do DNPVN em juízo e perante os órgãos administrativos de feição jurisdicional; de processamento de desapropriações em suas fases judiciais ou extrajudiciais; de elaboração de informações em mandados de segurança e, ainda, de elaboração de pareceres em processos administrativos, desde que existam dúvidas ou controvérsias jurídicas.

SEÇÃO VII

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 49. A Diretoria de Planejamento, como órgão integrante do Sistema de Planejamento Federal, compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, ordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e de processamento de dados e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

Art. 50. A Divisão de Planos e Programas, compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros na área portuária; de acompanhamento da execução dos Planos Governamentais, no que diz respeito a portos e vias

navegáveis; de elaboração dos planos e programas do DNPVN; de coleta, exame, análise e registro de dados estatísticos e, ainda, coordenar e controlar o desenvolvimento da atividade de planejamento nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 51. A Seção de Planejamento compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros na área portuária e de elaboração e acompanhamento dos planos e programas do DNPVN, a médio e longo prazo e, ainda, desenvolver os serviços estatísticos.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 52. A Seção de Programação compete desenvolver as atividades de elaboração e acompanhamento de planos e programas do DNPVN, a curto prazo e, ainda, de análise, avaliação e consolidação dos programas de investimento das entidades vinculadas.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Art. 53. A Divisão de Orçamento compete desenvolver as atividades de quantificação, em termos orçamentários, dos planos, programas e projetos de ação do DNPVN e de estudos relacionados com o aperfeiçoamento dos métodos de elaboração e controle orçamentário.

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 54. A Seção de Elaboração Orçamentária compete desenvolver as atividades de elaboração de instrumentos orçamentários e da Programação Financeira de Desempenho do DNPVN, de acompanhamento da tramitação orçamentária, de proposição de alterações orçamentárias e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento da atividade de elaboração orçamentária nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55. A Seção de Avaliação da Execução Orçamentária compete desenvolver as atividades de análise, avaliação e consolidação dos orçamentos dos Órgãos Centrais e Regionais e de análise e avaliação dos orçamentos-programa das entidades vinculadas.

DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 56. A Divisão de Modernização Administrativa compete desenvolver as atividades de acompanhamento do desempenho organizacional do DNPVN, de aperfeiçoamento de estruturas e de racionalização de trabalho.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 57. Ao Centro de Processamento de Dados compete desenvolver as atividades de implantação, manutenção e operação dos serviços de processamento de dados e tratamento das informações necessárias aos trabalhos do DNPVN.

SEÇÃO VIII

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. A Diretoria de Administração compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar

lar as atividades de documentação, serviços gerais, suprimento e controle de materiais e equipamentos, no âmbito da Administração Central, e de registro patrimonial dos bens do DNPVN.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 59. A Divisão de Documentação compete desenvolver as atividades de documentação, biblioteconomia, publicação, tipografia, reprodução de documentos, protocolo e arquivo gerais.

SEÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 60. A Seção de Biblioteca compete desenvolver as atividades de classificação, catalogação, guarda e conservação de livros e demais publicações do acervo do DNPVN e, ainda, de prestação de serviço de consulta e pesquisa bibliográfica.

SEÇÃO DE REPROGRAFIA E PUBLICAÇÕES

Art. 61. A Seção de Reprografia e Publicações compete desenvolver as atividades de impressão e de reprodução de quaisquer documentos do interesse do DNPVN, inclusive livros e periódicos.

SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL

Art. 62. A Seção de Arquivo Geral compete desenvolver as atividades de recebimento, classificação, catalogação, conservação e guarda permanente de documentos e demais papéis do interesse do DNPVN, de lavratura de certidões de documentos arquivados e, ainda, de prestação de serviço de consulta e pesquisa documental.

SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Art. 63. A Seção de Protocolo Geral compete desenvolver as atividades de recebimento, classificação, numeração, registro, expedição e controle da tramitação da correspondência e dos documentos oficiais da Administração Central.

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 64. A Divisão de Serviços Gerais compete desenvolver as atividades de vigilância, portaria, transporte, operação e manutenção da rede de comunicações e, ainda, de administração de edifícios, inclusive obras e serviços de ampliação e reforma das instalações da Administração Central.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Art. 65. A Seção de Administração de Edifícios compete desenvolver a atividade de conservação, manutenção e limpeza das dependências, instalações e equipamentos da Administração Central, e, ainda, os serviços de portaria e vigilância, interna e externa.

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 66. A Seção de Telecomunicações compete desenvolver as atividades de operação da rede de telecomunicações da Administração Central e de manutenção dos equipamentos de comunicação do DNPVN.

SEÇÃO DE TRANSPORTES

Art. 67. A Seção de Transportes compete desenvolver as atividades de guarda, conservação e controle do uso das viaturas e, ainda, de prestação de serviços de transportes à Administração Central.

DIVISÃO DE MATERIAL

Art. 68. A Divisão de Material compete desenvolver as atividades de padronização, estocagem, controle e distribuição de materiais e equipamentos e de apoio às licitações para aquisição de materiais e equipamentos e para contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Administração Central; de baixa, cessão, permuta e alienação de bens na Administração Central e de registro patrimonial dos bens do DNPVN.

SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL

Art. 69. A Seção de Registro Patrimonial compete desenvolver as atividades de levantamento, avaliação e registro dos bens móveis e imóveis do DNPVN e, ainda, de promoção da baixa, cessão, permuta e alienação de bens.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 70. A Seção de Programação e Controle compete desenvolver as atividades de apoio às licitações para compra de materiais e equipamentos e para contratação de serviços; de determinação de estoques e provisões e de padronização de materiais e equipamentos e, ainda, de registro de consumo e avaliação de qualidade e durabilidade dos mesmos.

SEÇÃO DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO

Art. 71. A Seção de Estocagem e Distribuição compete desenvolver as atividades de recebimento, guarda, catalogação e distribuição dos materiais permanentes e de consumo.

SEÇÃO IX

DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 72. A Diretoria de Pessoal, como Órgão Seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC - compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar as atividades de Administração de Pessoal, e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessa atividade nas entidades vinculadas.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 73. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento compete desenvolver as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do DNPVN, e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO

Art. 74. A Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro compete desenvolver as atividades de cadastro, lotação e movimentação de servidores do DNPVN; de classificação e retribuição de cargos e empregos; de elaboração de documentos de despesa de pessoal ativo e inativo da Administração Central e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 75. A Seção de Classificação de Cargos compete desenvolver as atividades de estudo e aplicação do plano de classificação de cargos e empregos; de pesquisa, análise e estudo das atribuições e responsabilidades de cargos, funções e

empregos existentes no DNPVN e entidades vinculadas; de preparo de especificações e descrições de cargos e empregos; de pesquisa de mercado de trabalho para fixação de salários e, ainda, de elaboração de quadros e tabelas de pessoal.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 76. A Seção de Execução Financeira compete desenvolver as atividades de elaboração de todos os documentos de despesa com pessoal, ativo e inativo, da Administração Central e, ainda, de acompanhamento e controle da execução orçamentária das verbas de "Pessoal".

SEÇÃO DE CADASTRO

Art. 77. A Seção de Cadastro compete desenvolver as atividades de registro de dados e informações sobre pessoal, cargos, funções e empregos, de elaboração de expedientes de provimento, vacância, requisição e movimentação de servidores e, ainda, desenvolver os serviços relacionados com progressão e ascensão funcionais, no DNPVN.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Art. 78. A Divisão de Legislação de Pessoal compete desenvolver as atividades de interpretação, orientação da aplicação, controle e fiscalização do cumprimento da legislação de pessoal no DNPVN e entidades vinculadas.

SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

Art. 79. A Seção de Direitos e Deveres compete desenvolver as atividades de interpretação, orientação e fiscalização da aplicação da legislação de pessoal no DNPVN e, ainda, de exame e pronunciamento casuístico em questões que envolvam a aplicação da legislação aos servidores do DNPVN.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 80. A Seção de Relações do Trabalho compete desenvolver as atividades de interpretação, orientação e fiscalização da aplicação da legislação de pessoal nas entidades vinculadas e, ainda, de exame e pronunciamento casuístico em questões que envolvam a aplicação da legislação aos empregados das entidades vinculadas.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Art. 81. Ao Serviço de Assistência Médico-Social compete desenvolver as atividades de perícia e assistência médica, odontológica e social aos servidores do DNPVN e seus dependentes legais; de segurança e higiene do trabalho e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE PERÍCIAS E MEDICINA

Art. 82. A Seção de Perícias e Medicina compete desenvolver as atividades de inspeção de saúde, perícia, biometria e prestação de assistência médica aos servidores do DNPVN e seus dependentes legais.

SEÇÃO DE ODONTOLOGIA

Art. 83. A Seção de Odontologia compete desenvolver as atividades de assistência odontológica aos servidores do DNPVN e seus dependentes legais.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84. A Seção de Assistência-Social compete desenvolver as atividades de ajuda e assistência individual, grupal ou comunitária aos servidores do DNPVN, em assuntos de natureza social e ajustamento profissional.

SEÇÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Art. 85. A Seção de Segurança e Higiene do Trabalho compete desenvolver as atividades necessárias à segurança e higiene do trabalho e de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, no âmbito do DNPVN e entidades vinculadas.

SEÇÃO X

DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 86. A Diretoria de Finanças, como órgão integrante do Sistema de Administração Financeira, Contábil e de Auditoria, compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades financeiras, contábeis e de auditoria.

DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 87. A Divisão Financeira compete desenvolver, no âmbito do DNPVN, as atividades de acompanhamento da execução orçamentária; de movimentação de recursos financeiros; de participação no processamento de créditos adicionais e na elaboração da Programação Financeira de Desembolso e, ainda, de recebimento e guarda de numerário e prestações de garantia e de pagamento de despesas na Administração Central.

SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 88. A Seção Orçamentária compete desenvolver as atividades de acompanhamento e controle dos créditos orçamentários concedidos ao DNPVN, de extração de Notas de Empenho, de efetivação de repasses de crédito orçamentário e, ainda, de participação no processamento de créditos adicionais para o DNPVN.

SEÇÃO FINANCEIRA

Art. 89. A Seção Financeira compete desenvolver as atividades de movimentação de recursos financeiros, de acompanhamento e controle da execução financeira e, ainda, de participação na elaboração da Programação Financeira de Desembolso do DNPVN.

SEÇÃO DE VALORES

Art. 90. A Seção de Valores compete desenvolver as atividades de recebimento e guarda de numerário e prestações de garantia e, ainda, de pagamento de despesas na Administração Central.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 91. A Divisão de Contabilidade compete desenvolver as atividades de análise e escrituração das contas do DNPVN, de registro da arrecadação da receita do DNPVN, de elaboração de demonstrativos contábeis e da prestação de contas do DNPVN, de tomada de contas dos concessionários e, ainda, orientar e controlar os registros contábeis das entidades vinculadas, no tocante à aplicação de recursos do DNPVN.

SEÇÃO DE ANÁLISE

Art. 92. A Seção de Análise compete desenvolver as atividades de análise e tomada de contas, de elaboração da prestação de contas do DNPVN e, ainda, de promoção da regularidade dos procedimentos contábeis no DNPVN e entidades vinculadas.

SEÇÃO DE REGISTRO

Art. 93. A Seção de Registro compete desenvolver as atividades de escrituração dos atos e fatos dos programas, projetos e atividades do DNPVN, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e de custo; de registro da arrecadação da receita do DNPVN e, ainda, de elaboração de balanços e balanços contábeis do DNPVN.

DIVISÃO DE AUDITORIA

Art. 94. A Divisão de Auditoria compete desenvolver a atividade de auditoria, no âmbito do DNPVN e nas entidades vinculadas, no tocante à aplicação de recursos do DNPVN e, ainda, de registro dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos sob a responsabilidade do DNPVN.

SEÇÃO XI

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 95. A Diretoria de Operações Portuárias compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de estudos, análises, pesquisas e expedição de normas relativas à exploração dos portos, em todos os seus aspectos.

DIVISÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 96. A Divisão de Normas Operacionais compete desenvolver as atividades de elaboração de normas e de proposição de métodos e técnicas que visem a otimização da exploração dos portos; de estudo do regime de exploração e estruturação organizacional das entidades que explorem portos; de estudo e análise dos serviços portuários e estruturação das respectivas tarifas, e, ainda, de assistência às entidades vinculadas na implantação de normas e métodos operacionais.

SEÇÃO DE NORMAS E MÉTODOS OPERACIONAIS

Art. 97. A Seção de Normas e Métodos Operacionais compete desenvolver as atividades de elaboração de normas e proposição de métodos e técnicas para aprimoramento dos serviços portuários e, ainda, de estudo do regime de exploração dos portos.

SEÇÃO DE TARIFAS

Art. 98. A Seção de Tarifas compete desenvolver as atividades de estruturação, registro e acompanhamento da aplicação das tarifas portuárias.

DIVISÃO DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 99. As Divisões de Análise de Operações Portuárias compete desenvolver as atividades de implantação e avaliação da eficácia de normas, técnicas e métodos de exploração dos portos; de estudo e análise do custo dos serviços por

tuários; de proposição de valores das taxas das tarifas; de assistência às entidades vinculadas na elaboração da programação da dragagem, da aquisição de equipamentos e do programa preventivo de conservação e manutenção de instalações e equipamentos e, ainda, de instrução final, no âmbito do DNPVN, das Tomadas de Contas dos Portos sob concessão.

Parágrafo Único. - As Divisões de Análise de Operações Portuárias são em número de cinco (5), com as seguintes áreas de atuação:

- I. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Norte, atuando em relação aos portos sob a jurisdição das 1ª e 2ª Diretorias Regionais;
- II. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Nordeste, atuando em relação aos portos sob a jurisdição das 3ª e 4ª Diretorias Regionais;
- III. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Centro-Leste, atuando em relação aos portos sob a jurisdição da 5ª Diretoria Regional;
- IV. Divisão de Análise de Operações Portuárias Centro-Sul, atuando em relação aos portos sob a jurisdição da 6ª Diretoria Regional;
- V. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Sul, atuando em relação aos portos sob a jurisdição da 7ª Diretoria Regional.

SEÇÃO XII

DIRETORIA DE ENGENHARIA PORTUÁRIA

Art. 100. A Diretoria de Engenharia Portuária compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de elaboração, implantação e fiscalização de projetos de engenharia portuária do interesse do DNPVN, compreendendo obras, serviços, equipamentos e instalações.

DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 101. A Divisão de Elaboração de Projetos compete desenvolver as atividades de análise e elaboração de projetos, especificações e orçamentos de obras ou serviços de construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento dos portos.

SEÇÃO DE PROJETOS

Art. 102. A Seção de Projetos compete desenvolver as atividades de estudo e elaboração de projetos e especificações de obras, serviços e aparelhamento para os portos, instalações portuárias, seus acessos e abrigos.

SEÇÃO DE ORÇAMENTO

Art. 103. A Seção de Orçamento compete desenvolver as atividades de coleta e elaboração de tabela de preços básicos de materiais, equipamentos e mão-de-obra e de elaboração de estimativas de custo e orçamento de obras, serviços e aparelhamento para os portos, instalações portuárias, seus acessos e abrigos.

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

Art. 104. A Seção de Desenho e Arquivo Técnico compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos

artísticos, mapas, plantas e gráficos de obras, serviços e aparelhamento dos portos e instalações portuárias e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de desenhos, especificações, orçamentos e projetos da Divisão de Elaboração de Projetos.

DIVISÃO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 105. A Divisão de Controle de Execução de Projetos compete desenvolver as atividades de fiscalização e de acompanhamento da execução de obras, serviços, instalações e equipamentos portuários contratados diretamente pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE OBRAS

Art. 106. A Seção de Obras compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços portuários realizados pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 107. A Seção de Equipamentos compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento do fornecimento, montagem e transporte de equipamentos portuários adquiridos pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE DRAGAGEM

Art. 108. A Seção de Dragagem compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento de serviços de dragagem, levantamentos topohidrográficos e geofísicos e derrocagens realizados pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO XIII

DIRETORIA DE VIAS NAVEGÁVEIS

Art. 109. A Diretoria de Vias Navegáveis compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de estudos, de elaboração de projetos, implantação e fiscalização de obras e melhoramentos; de operação, manutenção e exploração das vias navegáveis interiores e portos fluviais ou lacustres, incluindo estudos de taxas e tarifas a serem aplicadas aos usuários.

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 110. A Divisão de Estudos e Projetos compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros e de elaboração dos programas de investimento em vias navegáveis interiores; de análise e desenvolvimento de projetos, especificações e orçamentos de obras ou serviços de construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento das vias navegáveis interiores, portos fluviais e lacustres e, ainda, de análise de projetos de obras ou serviços a serem realizados por terceiros e que possam afetar a navegação interior, existente ou programada.

SEÇÃO DE HIDROLOGIA

Art. 111. A Seção de Hidrologia compete desenvolver as atividades de coleta, análise e avaliação de dados

sobre regime de cursos d'água, de chuvas e outras fases naturais do ciclo hidrológico e, ainda, de organização e programação de instalação de redes, estações e postos para coleta de dados hidrológicos.

SEÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTO

Art. 112. A Seção de Estudos e Orçamento compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros, promovidos pela Diretoria ou em coordenação com outras entidades públicas ou privadas, necessários ao desenvolvimento das vias navegáveis interiores e respectivos portos; de controle da execução de levantamentos e, ainda, de elaboração de estimativas de custo e orçamentos de obras, serviços e aparelhamento das vias navegáveis interiores e respectivos portos.

SEÇÃO DE PROJETOS

Art. 113. A Seção de Projetos compete desenvolver as atividades de estudo e elaboração de projetos e especificações de obras de aproveitamento de recursos hídricos e, ainda, de análise de projetos de barragens e outras obras de navegação a serem construídas por entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

Art. 114. A Seção de Desenho e Arquivo Técnico compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos artísticos, mapas, plantas e gráficos, de classificação, catalogação e guarda de plantas, projetos, desenhos, relatórios e fotografias e, ainda, de organização e guarda de publicações nacionais e estrangeiras de interesse da Diretoria de Vias Navegáveis.

DIVISÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 115. A Divisão de Obras e Melhoramentos compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras, serviços, instalações e equipamentos relativos às vias navegáveis interiores, portos fluviais ou lacustres.

SEÇÃO DE OBRAS

Art. 116. A Seção de Obras compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras em vias navegáveis interiores e portos, fluviais e lacustres, realizadas pelo DNPVN e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE MELHORAMENTOS

Art. 117. A Seção de Melhoramentos compete desenvolver as atividades de realização e coordenação da execução de serviços de conservação e melhoramento nas vias navegáveis interiores e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 118. A Seção de Equipamentos compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento do fornecimento, montagem e transporte de equipamentos hidroviários, adquiridos pelo DNPVN e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

DIVISÃO DE OPERAÇÕES HIDROVIÁRIAS

Art. 119. A Divisão de Operações Hidroviárias compete desenvolver as atividades de estudo, análise, pesquisa e expedição de normas relativas à operação das vias navegáveis interiores, portos fluviais ou lacustres e, ainda, de estudo e análise do custo dos serviços e de proposição de valores de taxas das respectivas tarifas.

SEÇÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 120. A Seção de Normas Operacionais compete desenvolver as atividades de elaboração de normas e instruções relativas às operações nos rios canalizados ou melhorados para a navegação, à coleta e apuração da estatística de movimentação de embarcações em eclusas e à exploração de portos fluviais e lacustres e, ainda, de registro da utilização de eclusas e de promoção das medidas corretivas nas operações das mesmas.

SEÇÃO DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Art. 121. A Seção de Análise de Operações compete desenvolver as atividades de estudo e análise dos resultados da exploração de portos fluviais e lacustres, do custo das operações de eclusas e barragens, e da estatística apurada nas eclusas e, ainda, de proposição de valores das taxas de tarifas a serem cobradas na utilização de rios.

SEÇÃO XIV

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS

Art. 122. Ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de pesquisas, estudos e elaboração de modelos necessários às obras marítimas ou fluviais de interesse do DNPVN.

DIVISÃO DE PESQUISAS

Art. 123. A Divisão de Pesquisas compete desenvolver as atividades de pesquisas matemáticas e de laboratório hidráulico, necessárias aos estudos e projetos de obras marítimas ou fluviais.

SEÇÃO DE HIDRÁULICA MARÍTIMA

Art. 124. A Seção de Hidráulica Marítima compete desenvolver as atividades de elaboração de projeto e orientação de construção de modelos reduzidos hidráulicos de obras marítimas, de operação e realização de estudos em modelos reduzidos, de estudo e elaboração de projetos de obras marítimas e de elaboração de listagem de dados naturais sobre hidráulica marítima.

SEÇÃO DE HIDRÁULICA FLUVIAL

Art. 125. A Seção de Hidráulica Fluvial compete desenvolver as atividades de elaboração de projeto e orientação de construção de modelos reduzidos hidráulicos de obras em vias navegáveis, de operação e realização de estudos nesses modelos reduzidos, de estudo de projetos de obras fluviais, de elaboração de projetos de hidráulica fluvial e de elaboração de listagem de dados naturais sobre hidráulica fluvial.

SEÇÃO DE PESQUISAS MATEMÁTICAS

Art. 126. A Seção de Pesquisas Matemáticas compete desenvolver as atividades de estudos matemáticos

obras projetadas para portos e vias navegáveis, de estudos estatísticos nos campos de hidráulica marítima e fluvial e hidrológico e, ainda, de computação das massas de dados coletados na natureza e em medições nos modelos reduzidos.

DIVISÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

Art. 127. A Divisão de Estudos e Levantamentos compete desenvolver as atividades de estudos e levantamentos oceanográficos, hidrológicos, geológicos, sedimentológicos, maregráficos, meteorológicos e topohidrográficos.

SEÇÃO DE MEDIÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 128. A Seção de Medições Hidráulicas compete desenvolver as atividades de realização de medições de ondas, correntes oceânicas, salinidade, turbidez e vazões líquidas e sólidas de rios, de coleta de dados, elementos e publicações sobre a região em estudo.

SEÇÃO DE MAREGRAFIA E HIDROMETEOROLOGIA

Art. 129. A Seção de Maregrafia e Hidrometeorologia compete desenvolver as atividades de programação e instalação de estações maremétricas, pluviométricas, hidrográficas e meteorológicas, de coleta e análise de dados maremétricos, pluviométricos, pluviométricos e meteorológicos, de estudo de fenômenos meteorológicos e suas influências sobre áreas estudadas, e de determinação de níveis de referência e zeros hidrográficos.

SEÇÃO DE SEDIMENTOLOGIA E MECÂNICA DE SOLOS

Art. 130. A Seção de Sedimentologia e Mecânica de Solos compete desenvolver as atividades de reconhecimento de solos e subsolos, de estudos geográficos e geomorfológicos, de pesquisas sedimentológicas e de tecnologia do solo, de realização de ensaios sedimentológicos e de elaboração de especificações de medições ligadas à sedimentologia e mecânica dos solos.

SEÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPO-HIDROGRÁFICOS

Art. 131. A Seção de Levantamentos Topo-Hidrográficos compete desenvolver as atividades de levantamentos topo-hidrográficos marítimos e/ou fluviais.

DIVISÃO DE APARELHAGEM E CONSTRUÇÃO DE MODELOS

Art. 132. A Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos compete desenvolver as atividades de construção e conservação de modelos reduzidos; de pesquisa, construção, guarda, conservação e controle de máquinas, equipamentos e instrumentos e de manutenção e conservação das instalações e prédios do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MODELOS

Art. 133. A Seção de Construção de Modelos compete desenvolver as atividades de realização de serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, modelagem e instalações mecânicas e elétricas nos modelos reduzidos e dependências do INPH e de elaboração de projeto de reforma e ampliação dos prédios do INPH.

SEÇÃO DE APARELHAGEM

Art. 134. A Seção de Aparelhagem compete desenvolver as atividades de elaboração de projetos de máquinas e equipamentos, de guarda, conservação e limpeza dos equipamentos elétricos e mecânicos, de manutenção das instalações de água, luz e força do INPH e de participação na construção e conservação de modelos reduzidos na área de especialização da Seção.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 135. A Divisão de Documentação Técnica compete desenvolver as atividades de documentação e biblioteconomia especializada, de divulgação dos estudos e pesquisas realizadas no INPH, e, ainda, de execução de desenhos, serviços fotográficos e cinematográficos necessários ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA

Art. 136. A Seção de Publicações e Biblioteca compete desenvolver as atividades de classificação, catalogação, guarda e conservação de livros, publicações, mapas, filmes e fotos, de prestação dos serviços de consulta e pesquisas bibliográficas, de reprodução de documentos e, ainda, de preparo e divulgação de memórias ou monografias de trabalhos executados pelo INPH.

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

Art. 137. A Seção de Desenho e Arquivo Técnico compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos artísticos, mapas, plantas e gráficos para os relatórios, estudos, levantamentos e projetos realizados pelo INPH e, ainda, de catalogação e guarda dos serviços realizados na Seção.

LABORATÓRIO DE FOTOCINEGRAFIA

Art. 138. Ao Laboratório de Focinegrafia compete desenvolver as atividades de fotografia e cinegrafia de ensaios, trabalhos de campanha de medição e de documentos técnicos; de microfilmagem de documentos; de projeção de filmes, diapositivos, transparências e demais recursos visuais e de gravação de som e sonorização.

SEÇÃO XV

DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 139. As Diretorias Regionais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete a representação, na esfera administrativa, do DNPVN, e, em articulação com os órgãos Centrais, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização do cumprimento de normas relativas à exploração dos portos e das vias navegáveis interiores e da implantação de projetos de engenharia; de análise preliminar dos valores das taxas das tarifas; de elaboração de anteprojetos de obras, serviços e instalações para construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento dos portos e das vias navegáveis; de análise e coleta de dados físicos, econômicos e financeiros e, ainda, das atividades auxiliares necessárias ao seu funcionamento.

DIVISÕES DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Art. 140. As Divisões de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias compete desenvolver as atividades

des de elaboração de anteprojetos de obras, serviços e instalações portuárias e hidroviárias; de fiscalização de projetos de engenharia; de fiscalização do cumprimento de normas relativas à exploração dos portos e das vias navegáveis interiores; de estudo preliminar dos valores das taxas das tarifas e, ainda, de análise de dados físicos, econômicos e estatísticos.

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Art. 141. A Seção de Engenharia compete desenvolver as atividades de análise, elaboração, implantação e fiscalização de estudos, projetos, obras e serviços de engenharia de interesse da respectiva Diretoria Regional.

SEÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Art. 142. A Seção de Operações Portuárias e Hidroviárias compete desenvolver as atividades de estudo, análise e pesquisa referentes às operações portuárias e hidroviárias, no âmbito da respectiva Diretoria Regional.

INSPECTORIAS FISCAIS

Art. 143. As Inspetorias Fiscais compete desenvolver as atividades de fiscalização da implantação de projetos de engenharia, do cumprimento de normas de exploração dos portos e das vias navegáveis; de coleta de dados físicos, econômicos e estatísticos e, ainda, as atividades auxiliares necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO TÉCNICA

Art. 144. A Seção Técnica compete desenvolver as atividades de fiscalização da implantação de projetos de engenharia, do cumprimento de normas de exploração dos portos e das vias navegáveis e, ainda, de coleta de dados físicos, econômicos e estatísticos necessários às atividades de portos e vias navegáveis.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 145. A Seção Administrativa compete desenvolver as atividades auxiliares necessárias ao funcionamento da respectiva Inspetoria Fiscal.

NÚCLEOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 146. Aos Núcleos de Atividades Auxiliares compete desenvolver as atividades de suprimento, serviços gerais, controle de materiais e equipamentos, apoio às licitações, elaboração de documentos de despesa com o pessoal ativo e inativo; de assistência médica, odontológica e social a servidores e seus dependentes legais; de registros contábeis, de recebimento e guarda de numerário e prestações de garantia e, ainda, de pagamento de despesas.

SEÇÃO XVI

SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 147. As Secretarias Administrativas da Administração Central compete desenvolver as atividades de apoio administrativo às respectivas unidades organizacionais a que estão subordinadas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 1º A Secretaria Administrativa do Conselho de Administração compete, ainda, o registro dos debates havidos em reuniões e elaboração de súmulas e preparo de Resoluções.

§ 2º A Secretaria Administrativa da Procuradoria compete, ainda, classificar, catalogar, controlar e guardar livros, legislação e jurisprudência do interesse do setor.

§ 3º A Secretaria Administrativa do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias compete, ainda, desenvolver as atividades de serviços gerais, de apoio às licitações e de controle de estoque de materiais utilizados na execução das atividades específicas do INPH.

a) A Unidade de Apoio Administrativo compete desenvolver as atividades de apoio às licitações, estocagem, controle e distribuição de material;

b) A Unidade de Serviços Gerais compete desenvolver as atividades de conservação e limpeza das dependências, de copa, portaria, transporte e vigilância e, ainda, de operação da rede de comunicações do INPH.

Art. 148. As Secretarias Administrativas das Diretorias Regionais competem desenvolver as atividades de apoio administrativo, de operação da rede de telecomunicações, de protocolo e arquivo, de documentação, de reprodução de documentos e, ainda, de relações públicas, no âmbito da respectiva Diretoria Regional

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DIRETOR-GERAL

Art. 149. O Diretor-Geral tem como atribuição precípua dirigir as atividades do DNEVN para execução da política de transportes, no setor de portos e vias navegáveis, cabendo-lhe especialmente:

I. Representar o DNEVN pessoalmente ou através de delegados expressamente designados, junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

II. Proferir as decisões finais do DNEVN, ressalvada a competência específica do Conselho de Administração;

III. Fixar os valores das taxas das tarifas, bem como aprovar as alterações na estrutura da tarifa aplicável a cada porto;

IV. Aprovar estudos, projetos e orçamentos de obras, serviços, instalações e equipamentos do DNEVN e das entidades vinculadas;

V. Delimitar áreas de jurisdição e de administração de cada porto;

VI. Promover o embargo de obras e serviços, realizados para entidades públicas ou privadas, que interfirirem com as atividades do DNEVN;

VII. Determinar avaliação de desempenho técnico-administrativo e acompanhamento financeiro, nas entidades vinculadas;

VIII. Aprovar o julgamento de concorrências, dispensar licitações, aplicar penalidades a firmas ou a profissionais autônomos que infringirem obrigação contratual, bem como

assinar contratos, acordos e convênios em que o DNEVN seja parte ou interveniente;

IX. Ordenar empenhos de despesa, movimentar os recursos financeiros e assinar, solidariamente, com o Diretor de Finanças, cheques e ordens de pagamento;

X. Praticar os atos de administração de pessoal que se referem a: provimento e vacância, aplicação de penas disciplinares, atribuição de elogios e de gratificação de apresentação;

XI. Avocar para sua análise, decisão ou julgamento, qualquer assunto ou questão, no âmbito do DNEVN;

XII. Convocar e presidir o Conselho de Administração para submeter os assuntos da competência desse Colegiado, assim como outras matérias que entenda devam ser presentes no mesmo;

XIII. Examinar a tabela de mão-de-obra das entidades vinculadas e encaminhá-la ao Ministério dos Transportes, para aprovação pelo Conselho Nacional de Política Salarial;

XIV. Despachar com o Ministro dos Transportes assuntos de interesse do DNEVN.

DIRETOR EXECUTIVO

Art. 150. O Diretor Executivo tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 38 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Formular diretrizes e normas que permitam a integração das atividades do DNEVN;

II. Despachar com o Diretor-Geral;

III. Encaminhar ao Diretor-Geral matérias da competência do Conselho de Administração;

IV. Autorizar concessão de suprimentos de fundos a servidores da Administração Central do DNEVN;

V. Aprovar prestação de contas de detentores de suprimento de fundos que houver concedido;

VI. Constituir e extinguir comissões para desenvolvimento das atividades do DNEVN;

VII. Autorizar a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no Registro Cadastral, autorizar o processamento de licitações, ressalvado o disposto nos arts. 166, 189 e 194 deste Regimento, aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Condições processadas pelo Grupo Executivo de Licitações, bem como encaminhar à decisão do Diretor Geral, com parecer, o relatório de julgamento de concorrências;

VIII. Fixar mecanismos necessários à consolidação do acompanhamento físico-financeiro de planos, programas, projetos e atividades do DNEVN e determinar os ajustamentos necessários a esses trabalhos;

IX. Avocar para sua análise, julgamento ou decisão quaisquer questões ou assuntos que não sejam de competência específica do Diretor Geral ou do Conselho de Administração;

X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Art. 151. O Chefe do Grupo Executivo de Licitações tem como atribuição precípua gerir, no âmbito de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DNPVN, as atividades indicadas no art. 39 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Dar publicidade aos atos convocatórios para licitações do setor;

II. Examinar, sob o ponto de vista formal, as concorrências realizadas pelos Órgãos Regionais, a serem julgadas pelo Diretor Geral;

III. Assinar cartão de inscrição no respectivo Registro Cadastral;

IV. Autorizar restituição de garantias prestadas por licitantes não classificados;

V. Convocar os membros designados para comporem comissões de licitações e de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Secretariar as reuniões das comissões de licitação;

VII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA

Art. 152. O Chefe do Grupo de Avaliação do Sistema tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 40 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar critérios e métodos de avaliação do acompanhamento físico-financeiro e do desenvolvimento operacional do DNPVN;

II. Propor medidas de correção de distorções verificadas no comportamento operacional do DNPVN;

III. Elaborar os relatórios necessários à Diretoria Geral e à Diretoria Executiva, inclusive o Relatório Anual das Atividades do DNPVN;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO GABINETE

Art. 153. O Chefe do Gabinete tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 41 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Representar o Diretor Geral, em acontecimentos cívicos, sociais e religiosos, na impossibilidade do comparecimento pessoal daquela autoridade;

II. Receber pessoas que procurem o Diretor Geral, inteirando-se, previamente, do assunto a ser tratado;

III. Aprovar matéria a ser divulgada através de qualquer meio de comunicação;

IV. Aprovar agenda de visitas, solenidades e reuniões a cargo, no todo ou em parte, do DNPVN;

V. Aprovar campanhas de promoção do DNPVN;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 154. O Chefe do Setor de Relações Públicas tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 42 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Editar publicação técnica, periódica, de divulgação de matérias do interesse do DNPVN, bem como aprovar os serviços de arte, editoração, diagramação e de desenho, de interesse do Setor;

II. Autorizar a execução de serviços de fotografia, cinematografia e gravação de som, a serem realizados por servidores do DNPVN;

III. Designar correspondentes nos Órgãos Regionais, consultados os interesses comuns;

IV. Preparar matéria necessária as reuniões, conferências, palestras e entrevistas do Diretor Geral;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Art. 155. O Chefe da Assessoria de Segurança e Informações tem como atribuição precípua gerir, no âmbito do DNPVN, as atividades indicadas no art. 43 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Planejar as medidas de Contra-Infamação, na área de ação do DNPVN, de acordo com o Plano de Contra-Infamação e Diretrizes do Serviço Nacional de Informações;

II. Designar representantes da Assessoria de Segurança e Informações junto aos Órgãos Regionais e entidades vinculadas;

III. Autorizar ligações dos Órgãos Regionais e das entidades vinculadas com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações, estabelecendo os respectivos níveis;

IV. Indicar pessoal para ter exercício na Assessoria de Segurança e Informações;

V. Requisitar informações, processos, documentos e respectivas cópias a qualquer órgão do DNPVN ou entidade vinculada;

VI. Receber, dar a tramitação adequada, expedir e arquivar toda a documentação sigilosa de DNPVN;

VII. Assinar a identidade funcional dos servidores da Assessoria de Segurança e Informações;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES

Art. 156. O Chefe do Setor de Informações tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 44 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA

Art. 157. O Chefe do Setor de Segurança tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas

no art. 45 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

PROCURADOR GERAL

Art. 158. O Procurador Geral tem como atribuição precípua gerir, no âmbito do DNPVN, as atividades indicadas no art. 46 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Autorizar a instauração de processos judiciais;

II. Receber citações, intimações e notificações judiciais dirigidas ao DNPVN, ou designar os Procuradores que poderão recebê-las;

III. Aprovar para fins de publicação, coleta de leis e jurisprudência de interesse do DNPVN;

IV. Opinar, do ponto de vista da constitucionalidade ou da legalidade, sobre anteprojetos de leis e decretos elaborados pelo DNPVN;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA 1a. SUBPROCURADORIA

Art. 159. O Chefe da 1a. Subprocuradoria tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 47 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA 2a. SUBPROCURADORIA

Art. 160. O Chefe da 2a. Subprocuradoria tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 48 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Art. 161. O Diretor de Planejamento tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 49 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Promover o acompanhamento de planos e estudos em outras áreas ligadas às atividades de transportes, com vistas à determinação de inferências nas atividades específicas do DNPVN;

II. Aprovar critérios, procedimentos e instrumentos de trabalho de planejamento, assim como a escala de prioridade de atividades, projetos e programas do DNPVN, obedecida a orientação dos órgãos Central e Setorial do respectivo Sistema;

III. Estabelecer o mecanismo orçamentário a ser empregado pelo DNPVN;

IV. Fixar datas de entrega de programas de trabalho e estimativas orçamentárias a serem apresentados pelas unidades organizacionais do DNPVN;

V. Determinar diretrizes a serem adotadas na elaboração de planos para a implantação, desenvolvimento e manutenção dos portos e das vias navegáveis interiores;

VI. Determinar estudos, planos-diretores e trabalhos de natureza técnico-econômico-financeiros necessários à programação das atividades de portos;

VII. Aplicar medidas necessárias à correção de eventuais distorções verificadas na programação das atividades das unidades organizacionais e na execução do orçamento do DNPVN;

VIII. Determinar estudos e opinar sobre a necessidade de imóveis para as atividades de portos e de vias navegáveis;

IX. Opinar sobre o aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos;

X. Apresentar o Plano Geral de Ação, os Planos Diretores de Portos e de Vias Navegáveis, o Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento-Programa e a Programação Financeira de Desembolso do DNPVN;

XI. Emitir parecer conclusivo sobre transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades organizacionais do DNPVN;

XII. Aprovar o Plano de Ocupação de Área pelas unidades organizacionais do DNPVN;

XIII. Aprovar com ciência prévia do Diretor Executivo, manuais, normas e instruções operacionais a serem adotados nos procedimentos do DNPVN;

XIV. Aprovar a programação de inspeção e assistência às unidades organizacionais do DNPVN, e quando for o caso, as entidades vinculadas, com vistas a alterações estruturais, racionalização do trabalho e utilização, manutenção e implantação dos serviços de processamento de dados;

XV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

Art. 162. O Chefe da Divisão de Planos e Programas tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 50 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor critérios, ciclos, procedimentos e instrumentos de planejamento, assim como, escala de prioridade de atividades, projetos e programas, além de datas para apresentação das programações das atividades do DNPVN;

II. Indicar medidas necessárias à correção de eventuais distorções verificadas na execução dos planos, programas, projetos e atividades do DNPVN;

III. Opinar sobre pedidos de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos;

IV. Determinar a realização de estudos, pesquisas, análises e compilação de dados de natureza estatística;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Art. 163. O Chefe da Divisão de Orçamento tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 53 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor o mecanismo orçamentário a ser empregado pelo DNPVN;

II. Propor datas de apresentação de estimativas orçamentárias;

III. Determinar a coleta dos elementos indispensáveis às estimativas das receitas do DNPVN, assim como das previsões das despesas e das de aplicação de capital;

IV. Ajustar as previsões parciais à proposta global do Orçamento, de acordo com a capacidade econômico-financeira do DNPVN e de seus limites legais;

V. Determinar o detalhamento da despesa, por unidade orçamentária;

VI. Determinar a realização de estudos e análises de viabilidade para reforço de dotações que se apresentarem insuficientes, bem como apreciar a necessidade de créditos adicionais ou quaisquer outras alterações orçamentárias;

VII. Indicar medidas necessárias à correção de eventuais distorções verificadas na execução do Orçamento do DNPVN;

VIII. Determinar estudos para fundamentação de financiamentos para o DNPVN;

IX. Determinar estudos sobre a necessidade de alteração dos orçamentos do DNPVN;

X. Participar na elaboração da Programação Financeira de Desembolso;

XI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 164. O Chefe da Divisão de Modernização Administrativa tem como atribuição principal, em execução as atividades indicadas no art. 56 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor a programação de inspeção às unidades organizacionais, visando a identificação de obstáculos institucionais à implementação de planos, programas, projetos e atividades a cargo do DNPVN;

II. Opinar sobre qualquer alteração no Regimento e na estrutura básica do DNPVN;

III. Opinar sobre transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades organizacionais da estrutura do DNPVN;

IV. Opinar sobre quaisquer projetos de normas e instrumentos operacionais a serem adotados, no âmbito do DNPVN;

V. Fixar critérios e padrões a serem adotados nas análises realizadas pelo setor;

VI. Determinar a necessidade de alterações nos manuais, instruções, circulares e outras normas do DNPVN;

VII. Determinar o levantamento e análise dos métodos e procedimentos em uso nas unidades organizacionais do DNPVN, visando sua racionalização;

VIII. Propor o Plano de Ocupação de Área pelas unidades organizacionais do DNPVN;

IX. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento

CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 165. O Chefe do Centro de Processamento de Dados tem como atribuição principal, em execução as atividades indicadas no art. 57 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor a programação de inspeção às unidades organizacionais e entidades vinculadas ao DNPVN, com vistas à utilização, manutenção e implantação dos serviços de processamento de dados;

II. Determinar levantamentos, estudos e análises de serviços necessários à utilização dos trabalhos de processamento de dados, em equipamentos convencional ou eletrônico;

III. Aprovar manuais de procedimentos de programação e de operação, relativos aos serviços de processamento de dados;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 166. O Diretor de Administração tem como atribuição principal gerir as atividades indicadas no art. 58 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Designar Comissão de Registro Cadastral e de Julgamento de Licitações, na área da Diretoria, e autorizar a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar das licitações promovidas pela Diretoria, no respectivo Registro Cadastral;

II. Aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Convites promovidos pela Diretoria e encaminhar à decisão do Diretor Geral o relatório de julgamento das concorrências;

III. Autorizar, no âmbito da Diretoria, o levantamento de prestação de garantia de licitantes;

IV. Propor a contratação de seguros, no âmbito da Administração Central;

V. Autorizar a execução de obras e serviços de conservação, ampliação e reforma de imóveis da Administração Central;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 167. O Chefe da Divisão de Documentação tem como atribuição principal, em execução as atividades indicadas no art. 59 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Aprovar a relação de livros e publicações a serem adquiridos para a Administração Central, ressalvado o disposto no art. 193 deste Regimento;

II. Aprovar critérios de organização e controle de livros e publicações, bem como dos processos e documentos arquivados;

III. Autorizar a impressão de publicações;

IV. Editar o Boletim Administrativo (BOAD), publicação diária de divulgação de atos administrativos e legis-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lação em geral e a coletânea de legislação de interesse do DNPVN;

V. Aprovar a seleção de documentos históricos e técnicos a serem guardados em arquivo especial;

VI. Fixar os critérios de classificação de assuntos e de controle da tramitação de processos, bem como da utilização e controle do serviço de reprodução de documentos;

VII. Autorizar a lavratura e visar certidões de documentos arquivados;

VIII. Determinar a inutilização de processos e documentos, após parecer da comissão permanente designada para selecionar os documentos inservíveis para o DNPVN;

IX. Aprovar os serviços de editoração, de arte e de diagramação, ressalvado o disposto no art. 154 deste Regimento;

X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 168. O Chefe da Divisão de Serviços Gerais tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 64 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Assinar cartões de permissão de ingresso nos edifícios;

II. Autorizar a saída de volumes, máquinas e materiais;

III. Aprovar os mapas de distribuição de viaturas com os respectivos itinerários, para atendimento de pessoas e serviços, bem como os mapas de controle do consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios utilizados nas viaturas;

IV. Aprovar a escala dos servidores incumbidos da realização de serviços de limpeza, conservação e de copa, com as respectivas áreas de atuação;

V. Aprovar a escala dos servidores incumbidos da guarda e vigilância dos edifícios, bem como das atividades de portaria;

VI. Controlar os contratos de seguro, bem como comunicar às companhias seguradoras as ocorrências de sinistro;

VII. Fixar os horários normais de operação da rede de telecomunicações;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL

Art. 169. O Chefe da Divisão de Material tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 68 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Aprovar a estimativa de quantidade e qualidade dos materiais a serem adquiridos para a Administração Central, bem como aprovar a programação de distribuição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Administração Central;

II. Determinar o processamento de registro de propriedade dos imóveis do DNPVN, bem como o processamento de alienação dos bens móveis da Administração Central;

III. Assinar o cartão de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no respectivo Registro Cadastral, bem como determinar o processamento de licitação para aquisição de materiais, equipamentos e para contratação de serviços necessários à Administração Central;

IV. Determinar o processamento de desembaraço aduaneiro de todos os materiais e equipamentos importados pelo DNPVN;

V. Aprovar o relatório do inventário geral dos bens da Administração Central;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE PESSOAL

Art. 170. O Diretor de Pessoal tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 72 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Dar posse e exercício a servidores da Administração Central;

II. Movimentar servidores nas unidades organizacionais do DNPVN;

III. Conceder gratificações, ressalvado o disposto nos arts. 149, 172, 194 e 196 deste Regimento;

IV. Conceder licenças a servidores do DNPVN, ressalvado o disposto nos arts. 174, 194 e 196 deste Regimento;

V. Requisitar passagens e conceder diárias, aos servidores da Administração Central ou em trânsito, bem como conceder e arbitrar o valor de ajuda de custo a servidores da Administração Central, de acordo com a legislação vigente;

VI. Conceder ressarcimento de despesas efetuadas por servidores do DNPVN, quando ligadas às atividades da sua área;

VII. Autorizar a participação de servidores do DNPVN em cursos no Território Nacional;

VIII. Opinar sobre tabelas de pessoal das entidades vinculadas;

IX. Aprovar programa de aplicação dos recursos destinados à atividade de pessoal do DNPVN;

X. Propor à Diretoria de Finanças a época apropriada para pagamento do pessoal da Administração Central, bem como os repasses de crédito orçamentário, às Diretorias Regionais e Administrações de Portos diretamente administrados pelo DNPVN, e a extração e anulação de Notas de Empenho destinadas ao custeio de despesas com pessoal;

XI. Designar membros para composição de juntas médicas;

XII. Credenciar, na Administração Central, pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e social a servidores e seus dependentes legais;

XIII. Aprovar programas de jornadas de orientação, controle e fiscalização da aplicação da legislação de pessoal, pelos Órgãos Regionais e entidades vinculadas;

XIV. Assinar carteiras funcionais e de trabalho dos servidores do DNPVN, assim como as respectivas anotações;

XV Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 171. O Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 73 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Determinar o levantamento das necessidades, bem como estabelecer as prioridades para treinamento e aperfeiçoamento;
- II. Determinar o levantamento das necessidades de recursos humanos para o DNPVN;
- III. Opinar sobre pedidos de ressarcimento de despesas com treinamento e aperfeiçoamento, efetuadas por servidores do DNPVN;
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO

Art. 172. O Chefe da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 74 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Propor a criação ou supressão de cargos, empregos e funções, bem como a reestruturação de quadros e tabelas de pessoal do DNPVN;
- II. Propor a movimentação de servidores do DNPVN;
- III. Conceder gratificação quinzenal e salário-família a servidores do DNPVN;
- IV. Autorizar averbação de tempo de serviço dos servidores do DNPVN;
- V. Assinar atos declaratórios de situação funcional de servidores da Administração Central, bem como apostilas declaratórias nos títulos de provimento dos servidores do DNPVN;
- VI. Autorizar a matrícula de servidores em instituições previdenciárias, bem como os descontos em consignação, no âmbito da Administração Central;
- VII. Determinar a necessidade de repasse de crédito orçamentário, relativo a despesas com pessoal, às Diretorias Regionais e Administração de Portos diretamente administradas pelo DNPVN;
- VIII. Determinar a necessidade de suplementação de crédito orçamentário destinado ao custeio de despesas com pessoal;
- IX. Assinar declarações de rendimentos percebidos, bem como autorizar abertura, fechamento ou transferência de contas bancárias, para pagamento de pessoal, na Administração Central;
- X. Autorizar a inscrição de servidores do DNPVN no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

co (PASEP) e encaminhar, na época própria, a relação dos rendimentos percebidos a qualquer título;

XI. Assinar as guias financeiras dos servidores transferidos ou removidos, na área da Administração Central;

XII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Art. 173. O Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 78 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Determinar a elaboração de anteprojetos de leis e regulamentos relacionados com a Administração de Pessoal que devam ser submetidos ao DASP;
- II. Fornecer à Procuradoria os elementos necessários à instrução de processos judiciais relacionados com as atividades do setor;
- III. Fixar critérios e métodos de organização e controle da coletânea de legislação, jurisprudência e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor;
- IV. Assessorar os membros de comissões de auditoria de pessoal;
- V. Determinar a apresentação e registro de prestação de garantia de funcionários sujeitos a essa obrigação;
- VI. Propor época e oportunidade da realização de jornadas de orientação, controle e fiscalização, bem como indicar funcionários para procederem essas jornadas;
- VII. Opinar, sobre o aspecto formal, em processos administrativos disciplinares;
- VIII. Opinar sobre quaisquer normas referentes à aplicação de legislação de pessoal;
- IX. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Art. 174. O Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 81 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Aprovar a escala de exames periódicos de saúde e capacidade física e mental dos servidores do DNPVN;
- II. Conceder auxílio-doença e auxílio-funeral a servidores da Administração Central;
- III. Indicar membros para composição de juntas médicas;
- IV. Aprovar laudos relativos às perícias médicas, no âmbito da Administração Central;

V. Autorizar internações hospitalares e tratamentos médicos especializados, no âmbito da Administração Central;

VI. Indicar pessoas físicas ou jurídicas, para mediante credencial, prestarem assistência médica, hospitalar, odontológica e social a servidores da Administração Central e seus dependentes legais;

VII. Determinar perícias em locais e ambientes de trabalho, verificando condições de higiene, salubridade e segurança;

VIII. Determinar a coleta de dados sobre morbidade, mortalidade para investigação de possíveis relações com atividades funcionais e que objetivem o estudo das condições de saúde dos servidores do DNEPVN;

IX. Determinar os critérios de controle técnico e administrativo das instituições hospitalares, para-hospitalares, laboratórios para análises clínicas e patológicas, laboratórios farmacêuticos, creches, colônias de férias e associações de fins assistenciais;

X. Aprovar critérios para distribuição de medicamentos aos servidores do DNEPVN, bem como para concessão de auxílio-social;

XI. Opinar sobre os credenciamentos a serem efetivados pelos Órgãos Regionais, para prestação de assistência médico-social;

XII. Opinar, sobre o aspecto de salubridade e higiene, nos projetos de construção ou reforma de instalações destinadas às unidades organizacionais do DNEPVN e entidades vinculadas;

XIII. Opinar sobre pedidos de ressarcimento de despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas por servidores do DNEPVN;

XIV. Conceder licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença para tratamento em pessoa da família, bem como abonar até 3 (três) faltas por motivo de doença, aos servidores da Administração Central ou em trânsito;

XV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 175. O Diretor de Finanças tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 86 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Autorizar repasses de crédito orçamentário e financeiro atribuídos ao DNEPVN de acordo com as proposições dos titulares dos Órgãos Centrais;

II. Autorizar a extração e anulação de Notas de Empenho, na área da Administração Central, de acordo com as proposições dos titulares dos Órgãos Centrais;

III. Endossar cheques a favor do DNEPVN, solidariamente com o Chefe da Divisão Financeira;

IV. Assinar, solidariamente com o Diretor Geral os cheques e ordens de pagamento relativos às despesas realizadas na Administração Central;

V. Autorizar a restituição de garantias prestadas por contratados, ouvida a unidade organizacional interessada, no âmbito da Administração Central;

VI. Fixar data do pagamento do pessoal da Administração Central, respeitada a época proposta pelo Diretor de Pessoal;

VII. Determinar diretrizes a serem cumpridas por ocasião do encerramento do exercício financeiro;

VIII. Aprovar o Plano de Contas do DNEPVN e as alterações que se fizerem necessárias;

IX. Assinar o Balanço Anual do DNEPVN e o respectivo relatório de análise;

X. Fornecer os elementos indispensáveis à elaboração da Proposta Orçamentária e da Programação Financeira de Desembolso do DNEPVN;

XI. Aprovar a programação anual de auditorias e tomadas de contas, bem como indicar os funcionários para execução do encargo;

XII. Propor a realização de financiamentos para o DNEPVN;

XIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 176. O Chefe da Divisão Financeira tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 87 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar a liberação de repasses orçamentários e financeiros concedidos às Diretorias Regionais e Administrações de Portos administrados diretamente pelo DNEPVN, ou incorporados provisoriamente;

II. Endossar cheques em favor do DNEPVN, solidariamente com o Diretor de Finanças;

III. Comunicar as flutuações de disponibilidade de créditos e numerário;

IV. Autorizar a guarda de prestação de garantias, na Administração Central;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 177. O Chefe da Divisão de Contabilidade tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 91 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor alterações no Plano de Contas do DNEPVN;

II. Autenticar os documentos comprobatórios dos registros efetuados no setor, responsabilizando-se pela exatidão das contas;

III. Determinar a análise e incorporação mensal dos balancetes contábeis dos Órgãos Regionais e Administrações de Portos diretamente administrados pelo DNEPVN

IV. Comunicar, à Divisão de Material, as variações patrimoniais ocorridas no âmbito do DNPVN;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA

Art. 178. O Chefe da Divisão de Auditoria tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 94 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar a necessidade da realização eventual de inspeções para apuração de fatos de natureza econômico-financeira que mereçam exame e estudo mais apurados;

II. Determinar a necessidade da realização da auditoria nas entidades vinculadas, no tocante à aplicação dos recursos do DNPVN;

III. Elaborar a listagem dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, no DNPVN, e enviá-la, na época própria, à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 179. O Diretor de Operações Portuárias tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 95 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Expedir normas e diretrizes para operações portuárias, com ciência prévia do Diretor Executivo;

II. Fixar diretrizes para elaboração dos programas de manutenção preventiva das instalações e equipamentos portuários;

III. Propor a estruturação das tarifas portuárias e revisão de valores de suas taxas;

IV. Opinar sobre a composição qualitativa e quantitativa da mão-de-obra operacional dos portos;

V. Opinar sobre propostas das entidades vinculadas para investimentos em construção, ampliação, melhoramento e aparelhamento dos portos;

VI. Opinar sobre a desnecessidade de imóveis integrantes do acervo dos portos;

VII. Opinar sobre pedidos de autorização para construção e exploração de instalações rudimentares e terminais de uso privativo;

VIII. Opinar sobre a incorporação de bens ao capital de concessão dos portos;

IX. Opinar sobre baixa e alienação de bens do acervo dos portos;

X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 180. O Chefe da Divisão de Normas Operacionais tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades

indicadas no art. 96 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Consolidar a programação de dragagem e das aquisições de equipamentos portuários;

II. Propor diretrizes para elaboração de programas de melhoria e manutenção preventiva das instalações e equipamentos portuários, inclusive dos canais de acesso e das bacias de evolução dos portos;

III. Determinar a coleta de dados e manutenção de registro cadastral físico de desempenho operacional e das características dos portos;

IV. Acompanhar os efeitos da aplicação das tarifas nos portos;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 181. Os Chefes de Divisão de Análise de Operações Portuárias têm como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 99 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar a realização de estudos visando a expansão e melhoramento de instalações e equipamentos dos portos;

II. Determinar a coleta e manutenção de registro de normas e instruções que, baixadas por entidades governamentais, interfiram na exploração dos portos;

III. Opinar sobre os recursos dos interessados quanto à aplicação das tarifas portuárias;

IV. Opinar sobre propostas de composição qualitativa e quantitativa de pessoal das entidades vinculadas, bem como sobre os reflexos no custo operacional dos respectivos portos;

V. Propor a programação de dragagem dos portos;

VI. Opinar sobre os planos e programas de investimento em construção, ampliação, melhoramento e aparelhamento dos portos, e, ainda, de aquisição de imóveis;

VII. Opinar sobre as tomadas de contas dos concessionários de portos, bem como sobre os balanços das entidades vinculadas;

VIII. Pronunciar-se sobre a incorporação de bens ao capital de concessão dos portos;

IX. Pronunciar-se sobre os pedidos de baixa e alienação de bens integrantes do acervo dos portos concedidos, administrados diretamente pelo DNPVN ou incorporados provisoriamente;

X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE ENGENHARIA PORTUÁRIA

Art. 182. O Diretor de Engenharia Portuária tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 100 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I. Aprovar diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, de materiais e equipamentos;

II. Expedir normas para o desenvolvimento das atividades de elaboração, implantação e fiscalização de projetos de engenharia portuária, com ciência prévia do Diretor Executivo;

III. Aprovar tabelas de composição de preços a serem adotados no preparo dos orçamentos de obras, serviços e aquisição de equipamentos portuários;

IV. Opinar sobre projetos de obras a serem construídas na costa por quaisquer entidades públicas ou privadas, propondo o embargo de obras que impeçam ou prejudiquem os serviços portuários;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 183. O Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 101 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, materiais e equipamentos;

II. Determinar a avaliação de áreas e propor a desapropriação das que forem necessárias à implantação de obras e instalações portuárias;

III. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 184. O Chefe da Divisão de Controle de Execução de Projetos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 105 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Aprovar os cálculos dos reajustamentos de preços previstos nos contratos;

II. Propor modificações nos projetos executivos das obras em andamento, serviços, instalações e equipamentos;

III. Propor alterações de prazos para execução de obras, serviços, instalações e fornecimento de equipamentos;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE VIAS NAVEGÁVEIS

Art. 185. O Diretor de Vias Navegáveis tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 109 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar a realização de estudos visando a atualização do Plano Nacional de Viação, no que diz respeito ao Sistema Hidroviário Nacional;

II. Aprovar projetos de obras de arte, inclusive de barragens, a serem construídas em rios por quaisquer entidades públicas ou privadas, quanto ao aspecto da interferência com a navegação interior, propondo o embargo de obras ou serviços que impeçam ou prejudiquem a navegação interior;

III. Aprovar diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, materiais e equipamentos;

IV. Opinar sobre a composição qualitativa e quantitativa da mão-de-obra operacional de entidades que explorem vias navegáveis interiores;

V. Propor a estruturação das tarifas e revisão dos valores de suas taxas, aplicáveis aos usuários de vias navegáveis interiores e respectivos portos;

VI. Expedir normas e diretrizes para operação, manutenção e exploração das vias navegáveis interiores e respectivos portos, bem como normas para o desenvolvimento das atividades de elaboração, implantação e fiscalização dos projetos ligados à vias navegáveis interiores, com ciência prévia do Diretor Executivo;

VII. Opinar sobre pedidos de autorização para a construção e exploração de portos fluviais e lacustres;

VIII. Opinar sobre a necessidade de imóveis para as atividades de portos fluviais e lacustres e vias navegáveis;

IX. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 186. O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 110 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, materiais e equipamentos;

II. Aprovar tabelas de composição de preços a serem adotados no preparo dos orçamentos de obras, serviços e aquisição de equipamentos;

III. Indicar as áreas necessárias para implantação de obras e melhoramentos das vias navegáveis interiores e respectivos portos;

IV. Determinar estudos de viabilidade técnico-econômico-financeiros de aproveitamento múltiplo dos rios;

V. Determinar os gabaritos a serem obedecidos no melhoramento e aproveitamento das vias navegáveis interiores, bem como o das obras que tenham interferência nas vias navegáveis interiores;

VI. Opinar sobre os projetos de pontes, barragens e obras a serem construídas, por órgãos públicos ou privados, em vias navegáveis interiores;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

VII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 187. O Chefe da Divisão de Obras e Melhoramentos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 115 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Aprovar os cálculos de reajustamento de preços previstos nos contratos;
- II. Propor modificações nos projetos executivos das obras em andamento, serviços, instalações e equipamentos;
- III. Propor alterações de prazos para execução de obras, serviços, instalações e fornecimento de equipamentos;
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES HIDROVIÁRIAS

Art. 188. O Chefe da Divisão de Operações Hidroviárias tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 119 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Determinar a coleta de dados e a manutenção de registro cadastral físico de desempenho operacional e das características das vias navegáveis interiores e dos portos fluviais e lacustres;
- II. Determinar a coleta de dados relativos a embarcações que utilizem as eclusas;
- III. Propor acordos para implantação, manutenção e exploração das vias navegáveis interiores e dos portos fluviais e lacustres, com órgãos governamentais e outras entidades públicas ou privadas;
- IV. Pronunciar-se sobre pedidos de autorização para construção e exploração de instalações rudimentares e terminais de uso privativo de interesse exclusivo da navegação interior;
- V. Fiscalizar a exploração de atracadores particulares nas vias navegáveis interiores;
- VI. Opinar sobre contratos de arrendamento ou locação de terrenos marginais às vias navegáveis interiores e de instalações dos portos fluviais e lacustres;
- VII. Determinar a necessidade de desapropriação de áreas para as obras e melhoramentos em vias navegáveis interiores e respectivos portos;
- VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
HIDROVIÁRIAS

Art. 189. O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 122 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Baixar normas gerais para execução de pesquisas, estudos, levantamentos e análises de dados físicos e de fenômenos naturais relacionados com hidráulica marítima e fluvial, com ciência prévia do Diretor Executivo;

II. Designar comissão de julgamento de licitações, na área do INPH;

III. Aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Convites promovidos pelo INPH e encaminhar à decisão do Diretor Geral, com parecer, o relatório do julgamento de concorrências;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS

Art. 190. O Chefe da Divisão de Pesquisas tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 123 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Aprovar as listagens de dados naturais a serem levantados para alimentação de estudos e modelos;
- II. Determinar a elaboração de projetos de modelos reduzidos;
- III. Determinar a fiscalização da construção de modelos físicos e de estudos em modelos reduzidos;
- IV. Determinar a análise e avaliação dos resultados de estudos em modelos reduzidos;
- V. Determinar a computação de dados coletados ou os coligidos em medições nos modelos físicos;
- VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

Art. 191. O Chefe da Divisão de Estudos e Levantamentos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 127 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

- I. Determinar a instalação de estações maremétricas, hidrológicas, hidrográficas e meteorológicas, permanentes ou temporárias;
- II. Aprovar plano de assistência técnica e material a estações de coletas de dados do DNPVN;
- III. Estabelecer e rever o zero hidrográfico nos portos brasileiros, mantendo as referências de níveis permanentemente cadastrados e materializados;
- IV. Determinar as áreas onde serão executados levantamentos de campo, bem como aprovar o programa de trabalho e instruções para cada serviço a ser executado, indicando o pessoal e determinando a técnica apropriada, quanto a execução e utilização de instrumentos e equipamentos;
- V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE APARELHAGEM E
CONSTRUÇÃO DE MODELOS

Art. 192. O Chefe da Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos tem como atribuição precípua pôr

execução as atividades indicadas no art. 132 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar a elaboração de projetos de máquinas e equipamentos e de reforma e ampliação dos prédios do INPH;

II. Determinar a elaboração de programa de aquisição de equipamentos e instrumentos para o INPH;

III. Determinar reparos nas instalações de luz e força, nos equipamentos e instrumentos e fiscalizar os serviços de conservação e as obras ou serviços de reforma e ampliação dos imóveis do INPH;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 193. O Chefe da Divisão de Documentação Técnica tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 135 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Fixar critérios para organização da documentação técnica especializada;

II. Determinar a revisão de textos de relatórios técnicos e baixar normas gerais para sua confecção;

III. Aprovar a relação de livros e publicações técnicas especializadas a serem adquiridas para o INPH;

IV. Selecionar trabalhos e estudos realizados que devam ser publicados;

V. Elaborar o Relatório Anual do INPH;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETORES REGIONAIS

Art. 194. Os Diretores Regionais têm como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 139 deste Regimento, cabendo-lhes especialmente:

I. Aprovar especificações, estimativas de custo e cronogramas físico-financeiros de projetos de obras, serviços, equipamentos e aquisição de imóveis a serem realizados à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

II. Homologar a dispensa de licitação, nos casos previstos nas alíneas "f" e "h" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67, efetivado por entidades vinculadas incluídas na área de jurisdição da Diretoria Regional, à conta dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos;

III. Propor o embargo de obras públicas ou particulares, quando julgadas prejudiciais aos trabalhos do DNPVN;

IV. Determinar medidas de fiscalização da aplicação das normas relativas à exploração dos portos e das vias navegáveis;

V. Designar a Comissão de Registro Cadastral e de Julgamento de Licitações, na área da Diretoria, bem como autorizar a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, no respectivo Registro Cadastral;

VI. Aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Convites promovidos pela Diretoria e encaminhar, à decisão

do Diretor Geral, com parecer, o relatório de julgamento de concorrências;

VII. Julgar os recursos impetrados por participantes de licitações, realizadas pelas entidades vinculadas à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

VIII. Autorizar a restituição de garantias prestadas por licitantes e contratados;

IX. Determinar medidas de controle de obras e serviços a serem fiscalizados pela Diretoria;

X. Determinar o processamento da alienação de bens móveis;

XI. Aprovar o relatório do inventário geral dos bens da Diretoria;

XII. Conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, dando ciência da concessão e da aprovação ao Diretor Executivo;

XIII. Autorizar repasses de créditos orçamentários e financeiros para as Inspetorias Fiscais e Residenciais;

XIV. Autorizar a extração ou anulação de Nota de Empenho e assinar cheques ou ordens bancárias, em conjunto com o Chefe do Núcleo de Atividades Auxiliares, para a movimentação de recursos;

XV. Dar posse e exercício a servidores da Diretoria;

XVI. Conceder licenças a servidores da Diretoria, ressalvada licença para tratar de interesses particulares;

XVII. Conceder gratificação por serviços extraordinários;

XVIII. Autorizar o afastamento de servidores em objeto de serviço, na área de jurisdição da Diretoria;

XIX. Conceder diárias e requisitar passagens para servidores em exercício na Diretoria Regional, de acordo com a legislação vigente;

XX. Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e social aos servidores da Diretoria e seus dependentes legais, ou vida a Diretoria de Pessoal;

XXI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

DOS CHEFES DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Art. 195. Os Chefes de Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias têm como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 140 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar levantamento de custos de obras, serviços e materiais para atualização de preços unitários necessários à elaboração de orçamentos;

II. Determinar a elaboração de especificações técnicas para estudos, serviços e obras, objeto de Tomadas de Preço e Convites, a serem realizados na área de jurisdição da Diretoria;

III. Determinar estudos preliminares necessários a projetos e implantação de obras e serviços em portos, em vias navegáveis e em instalações da Diretoria;

IV. Opinar sobre projetos de obras de acostagem a serem construídas por entidades públicas ou particulares;

V. Opinar sobre a necessidade de fixação de dunas e defesa de costas;

VI. Opinar sobre os projetos de obras que possam interferir nas vias navegáveis interiores, a serem construídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;

VII. Propor gabaritos a serem obedecidos no melhoramento e aproveitamento das vias navegáveis interiores;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento

INSPETORES FISCAIS

Art. 196. Os Inspectores Fiscais têm como atribuição precípua pôr em execução das atividades indicadas no art. 143 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Aprovar os programas de reposição, de substituição, de restauração e de retirada das instalações e equipamentos depreciáveis do acervo patrimonial dos portos concedidos, a serem realizados à conta do Fundo de Depreciação;

II. Emitir certificados de pagamento à conta dos recursos do Fundo de Depreciação dos portos incluídos na área de jurisdição da Inspetoria e para pagamento de obras, serviços e aquisições realizadas à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

III. Aprovar, à vista da respectiva documentação, os instrumentos contratuais a serem firmados pelas entidades vinculadas e terceiros referentes a obras, serviços e aquisições, a serem realizados à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

IV. Aprovar os termos de entrega e recebimento de obras, serviços e aquisições realizados à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

V. Propor o embargo de obras públicas ou particulares na área de sua jurisdição, quando julgadas prejudiciais às atividades de portos e vias navegáveis;

VI. Determinar a fiscalização, "in loco", da aplicação da tarifa em vigor, em cada porto ou via navegável, dentro da área de jurisdição da Inspetoria;

VII. Presidir a Junta de Tomada de Conta dos portos sob concessão, dentro da área de jurisdição da Inspetoria;

VIII. Promover a retirada de objetos que possam prejudicar a navegação nos portos e seus canais de acesso, bem como nas vias navegáveis interiores, incluídos na área de jurisdição da Inspetoria;

IX. Determinar prioridade e promover a execução de serviços de limpeza e desobstrução de vias navegáveis interiores;

X. Anular licitações realizadas pelas Administrações Portuárias, à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos dando ciência imediata ao respectivo Diretor Regional;

XI. Opinar sobre a dispensa de licitação, na vista nas alíneas "f" e "h" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67, efetivada por entidades vinculadas incluídas na área

de jurisdição da Inspetoria, à conta dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos;

XII. Propor transferência, baixa, cessão, permuta e alienação de bens sob a responsabilidade da Inspetoria;

XIII. Assinar atos declaratórios de situação funcional e de rendimentos percebidos por servidores da Inspetoria;

XIV. Conceder diárias e requisitar passagens a servidores da Inspetoria, de acordo com a legislação vigente;

XV. Conceder gratificação pela prestação de serviços extraordinários, auxílio-doença e auxílio-funeral a servidores da Inspetoria;

XVI. Conceder licenças a servidores da Inspetoria, ressalvada a licença para tratar de interesses particulares, bem como abonar até 3 (três) faltas durante o mês, por motivo de saúde;

XVII. Autorizar a abertura, fechamento ou transferência de contas bancárias, necessárias à movimentação dos recursos postos à disposição da Inspetoria;

XVIII. Autorizar repasses de crédito orçamentário e financeiro às Residências, bem como a extração ou anulação de Notas de Empenho;

XIX. Assinar, solidariamente com o Chefe da Seção Administrativa cheques e ordens de pagamento;

XX. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE NÚCLEO DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 197. Os Chefes de Núcleo de Atividades Auxiliares têm como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 146 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Assinar cartões de permissão de ingresso na Diretoria;

II. Autorizar a saída de volumes, máquinas e materiais da Diretoria;

III. Aprovar mapas de distribuição de viaturas e respectivos itinerários, para atendimento de pessoas e serviços;

IV. Aprovar a escala dos servidores encarregados da realização dos serviços de limpeza e conservação, de guarda, vigilância e portaria da Diretoria;

V. Aprovar a estimativa de quantidade e qualidade do material a ser adquirido, bem como autorizar a distribuição de materiais e equipamentos;

VI. Determinar o processamento do registro de bens e propor a transferência, baixa, cessão, permuta e alienação de bens da Diretoria;

VII. Assinar cartão de inscrição, de pessoas físicas ou jurídicas, no Registro Cadastral da Diretoria;

VIII. Propor a transferência de créditos orçamentários e financeiros, relativos a despesas com pessoal, às Inspetorias Fiscais e Residências, incluídas na área de jurisdição da Diretoria;

IX. Propor, à Diretoria Regional, suplementação de créditos orçamentários, necessários ao custeio de despesas com pessoal;

X. Assinar, solidariamente com o Diretor Regional, cheques ou ordens bancárias, para a movimentação de recursos colocados à disposição da Diretoria;

XI. Autorizar abertura, fechamento ou transferência de contas bancárias para pagamento do pessoal da Diretoria;

XII. Autorizar matrícula de servidores da Diretoria em órgãos previdenciários, bem como descontos em consignação;

XIII. Assinar guias financeiras dos servidores transferidos ou removidos da Diretoria, bem como atos declaratórios de situação funcional;

XIV. Determinar o registro e guarda de prestação de garantia, na Diretoria;

XV. Conceder auxílio-doença e auxílio-funeral, bem como abonar até 3 (três) faltas, durante o mês, de servidores da Diretoria, por motivo de saúde;

XVI. Autenticar documentos comprobatórios dos registros contábeis efetuados, responsabilizando-se pela exatidão das contas correspondentes;

XVII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 198. Os Chefes de Secretaria Administrativa têm como atribuição precípua por em execução a atividade de apoio administrativo à unidade organizacional a que pertencem, cabendo-lhe especialmente:

I. Transmitir, verbalmente ou por escrito, ordens e despachos;

II. Secretariar e organizar agenda de reuniões;

III. Fazer instruir documentos e processos sobre assuntos afetos à unidade organizacional a que pertence;

IV. Controlar entrada e saída de documentos e processos em tramitação na unidade organizacional a que pertence;

V. Revisar redação e organizar expedientes a serem assinados;

VI. Prestar informações ao público, em matéria de sua competência;

VII. Selecionar a matéria da unidade organizacional a que pertence a ser publicada em Boletim Administrativo e em Diário Oficial;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

§ 1º O Chefe da Secretaria Administrativa do INPH tem, ainda, as seguintes atribuições específicas:

I. Determinar o processamento de Tomadas de Preços e Convites necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do INPH;

II. Expedir atos convocatórios para licitações processadas pelo setor;

III. Controlar os serviços de transporte, vigilância interna e externa, de limpeza, portaria e de copa, no âmbito do INPH;

IV. Controlar as atividades de recebimento, conferência, registro, guarda e distribuição de materiais e equipamentos do INPH;

V. Assinar cartão de permissão de ingresso nas dependências do INPH;

§ 2º O Chefe da Secretaria Administrativa da Procuradoria tem, ainda, a seguinte atribuição específica:

I. Fixar critérios e métodos para organização e controle do material bibliográfico, legislação e jurisprudência, de interesse da Procuradoria;

§ 3º Os Chefes de Secretaria Administrativa de Diretoria Regional têm, ainda, as seguintes atribuições específicas:

I. Autorizar a lavratura e visar certidões de documentos arquivados;

II. Fixar os critérios de utilização e controle do serviço de reprodução de documentos;

III. Fixar os critérios da organização e controle de processos e documentos arquivados;

IV. Fixar os critérios de classificação de assuntos e de controle da tramitação de processos na Diretoria;

V. Elaborar os relatórios da Diretoria;

VI. Fixar o horário normal de operação da rede de telecomunicações;

CHEFES DE SEÇÃO, LABORATÓRIO E UNIDADE

Art. 199. Os Chefes de Seção, de Laboratório e de Unidade têm como atribuição precípua desempenhar as atividades de competência da respectiva unidade organizacional, cabendo-lhes, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 205 deste Regimento.

ASSESSORES

Art. 200. Os Assessores têm as seguintes atribuições específicas:

I. Assessorar o Diretor Geral no planejamento, programação, coordenação e controle das atividades do INPH;

II. Estudar e propor solução de problemas e emitir parecer em questões e processos que lhe forem encaminhados;

III. Exercer outros encargos que lhe forem designados pelo Diretor Geral.

ASSISTENTES

Art. 201. Os Assistentes têm as seguintes atribuições específicas:

I. Prestar assistência na programação, coordenação e controle das atividades próprias da unidade organizacional a que pertence;

II. Estudar e propor solução de problemas e emitir parecer em questões e processos que lhe forem encaminhados;

III. Exercer outros encargos que lhe forem designados pelo dirigente da unidade organizacional.

SECRETÁRIOS

Art. 202. Os Secretários têm as seguintes atribuições específicas:

- I. Receber e transmitir telefonemas;
- II. Redigir, datilografar e expedir correspondência particular;
- III. Controlar os serviços de atendimento ao dirigente da unidade organizacional;
- IV. Organizar e manter atualizada a agenda das atividades do dirigente da unidade organizacional;
- V. Organizar e manter atualizado fichário de pessoas físicas e jurídicas, com nome, endereço e telefone, com os quais o dirigente da unidade organizacional mantenha contatos funcionais ou particulares;
- VI. Fazer a triagem das pessoas que desejarem avistar-se com o dirigente da unidade organizacional, inteirando-se previamente do assunto a ser tratado;
- VII. Marcar audiências;
- VIII. Transmitir ordens recebidas;
- IX. Exercer outros encargos que lhe forem designados pelo dirigente da unidade organizacional.

Parágrafo único - O Secretário do Diretor Geral tem ainda, a atribuição de operar o equipamento de telex.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES COMUNS

DIRETORES, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES E PROCURADOR GERAL

Art. 203. Os Diretores, o Chefe do Gabinete, o Chefe da Assessoria de Segurança e Informações e o Procurador Geral, têm as seguintes atribuições comuns:

- I. Gerir as atividades da unidade organizacional que dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legislação vigente;
- II. Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades da unidade organizacional que dirige;
- III. Administrar os recursos orçamentários alocados às unidades organizacionais sob sua direção;
- IV. Aprovar, tecnicamente, os trabalhos elaborados pelas unidades organizacionais sob sua direção;
- V. Decidir os assuntos da competência da unidade organizacional que dirige, submetendo os que excederem essa competência à instância superior, com pareceres conclusivos;
- VI. Avocar à sua análise, julgamento e decisão, quaisquer assuntos da competência da unidade organizacional que

dirige, bem como julgar, em grau de recurso, as decisões dos Chefes que lhe são subordinados;

VII. Expedir normas para desempenho das atividades próprias da unidade organizacional que dirige, ouvida a Diretoria de Planejamento e com ciência prévia do Diretor Executivo;

VIII. Reunir-se com os Chefes que lhe são subordinados e com representantes de outros órgãos do DNPVN, de modo a propiciar melhor coordenação na execução das atividades próprias da unidade organizacional que dirige;

IX. Dirigir-se a qualquer órgão do DNPVN, bem como a entidades públicas ou privadas, no País ou no exterior, em objeto de sua competência;

X. Constituir e extinguir equipes de trabalho no âmbito exclusivo da unidade organizacional que dirige, bem como indicar servidores para integrarem comissões;

XI. Propor a inclusão e exclusão de servidores, lotados na unidade organizacional que dirige, em regime especial de trabalho;

XII. Delegar, com ciência prévia do Diretor Executivo, atribuições do cargo que ocupa, bem como conhecer, previamente, as atribuições a serem delegadas pelas Chefias que lhe são subordinadas;

XIII. Autorizar afastamento de servidores lotados na unidade organizacional que dirige, para prestação de serviços fora da sede, bem como solicitar as diárias e passagens necessárias, de acordo com a legislação vigente;

XIV. Indicar servidores, lotados na unidade organizacional que dirige, para cursos de formação, treinamento ou aperfeiçoamento, no País ou no exterior, bem como para representar o DNPVN em reuniões e congressos promovidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XV. Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na unidade organizacional que dirige;

XVI. Determinar sindicâncias e instaurar processos administrativos para apuração de possíveis irregularidades na unidade organizacional que dirige;

XVII. Aplicar penalidades até o limite de suspensão por 30 (trinta) dias, julgar inquéritos que instaure e encaminhar ao Diretor Geral aqueles que impliquem em aplicação de penalidades superiores à citada no presente inciso;

XVIII. Propor a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalhos que, por falta de recursos humanos, o DNPVN não possa executar diretamente;

XIX. Propor cláusulas técnicas de editais e contratos afetos à unidade organizacional que dirige;

XX. Visar atestados de execução de serviços e obras e de entrega de material decorrentes de licitações solicitadas pela unidade organizacional sob sua direção, bem como multar firmas e profissionais autônomos que infringirem obrigação contratual;

XXI. Autorizar expedição de certidões e atestados relativos a assuntos específicos da unidade organizacional que dirige;

XXII. Apresentar, anualmente, o Relatório das atividades da unidade organizacional que dirige;

DOCUMENTO MANCHADO

XXIII. Consolidar os programas de trabalho e apresentar, anualmente, a programação das atividades da unidade organizacional sob sua direção, com a respectiva estimativa de custos;

XXIV. Despachar com o Diretor Executivo e com o Diretor Geral;

XXV. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Geral.

DIRIGENTES DE UNIDADES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA DE 1ª LINHA, DE NÚCLEO E DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 204. Os dirigentes de unidades de direção intermediária de 1ª linha, de Núcleo e de Secretaria Administrativa têm as seguintes atribuições comuns:

I. Pôr em execução as atividades próprias da unidade organizacional que dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legislação vigente;

II. Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo da unidade organizacional que dirige;

III. Aprovar, tecnicamente, os trabalhos elaborados pelas unidades organizacionais sob sua direção;

IV. Decidir os assuntos da competência da unidade organizacional que dirige, submetendo as que excederem essa competência à instância superior, com pareceres conclusivos;

V. Avocar à sua análise, julgamento e decisão, quaisquer assuntos da competência da unidade organizacional que dirige, bem como julgar, em grau de recurso, as decisões dos Chefes que lhe são subordinados;

VI. Reunir-se com os Chefes que lhe são subordinados, de modo a propiciar melhor coordenação na execução das atividades da unidade organizacional que dirige;

VII. Atribuir aos servidores que lhe são subordinados o desempenho de atribuições específicas ou indicá-los, para esse fim, ao seu superior hierárquico;

VIII. Delegar atribuições do cargo que ocupa, após ciência de seu superior hierárquico;

IX. Organizar a escala de férias dos servidores lotados na unidade organizacional que dirige;

X. Exercer ação disciplinar, podendo aplicar penalidades até o limite de suspensão por 10 (dez) dias;

XI. Controlar e atestar a frequência dos servidores que lhe são imediatamente subordinados;

XII. Apresentar, anualmente, os programas de trabalho da unidade organizacional que dirige;

XIII. Atestar execução de serviços e obras e entrega de material decorrentes de licitações solicitadas pela unidade organizacional;

XIV. Apresentar, anualmente, o Relatório das atividades da unidade organizacional sob sua direção;

XV. Consolidar os programas de trabalho das unidades organizacionais sob sua direção;

XVI. Despachar com seu superior hierárquico;

XVII. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por seu superior hierárquico.

CHEFES DE SEÇÃO, LABORATÓRIO E UNIDADE

Art. 205. Os Chefes de Seção, Laboratório e Unidade, têm as seguintes atribuições comuns:

I. Desenvolver as atividades próprias da unidade organizacional que dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legislação vigente;

II. Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo da unidade organizacional que dirige;

III. Aprovar, tecnicamente, os trabalhos elaborados pela unidade organizacional que dirige;

IV. Elaborar normas e instruções gerais de serviços afetos à Seção;

V. Efetivar os cálculos de reajustamento de preços previstos em contratos;

VI. Reunir-se com os servidores que lhe são subordinados, de modo a propiciar melhor execução dos encargos da unidade organizacional que dirige;

VII. Elaborar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;

VIII. Exercer ação disciplinar podendo aplicar penalidades até o limite de suspensão por 3 (três) dias;

IX. Controlar e atestar a frequência dos servidores que lhe são subordinados;

X. Elaborar, anualmente, os programas de trabalho da unidade organizacional que dirige;

XI. Apresentar, anualmente, o Relatório das atividades da unidade organizacional que dirige;

XII. Despachar com seu superior hierárquico;

XIII. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos por seu superior hierárquico.

SERVIDORES EM GERAL

Art. 206. Aos servidores com funções não especializadas neste Regimento cabem as atribuições que lhes forem cometidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÕES DE PORTOS E DE VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

Art. 207. Os portos e vias navegáveis interiores, inclusive barragens e eclusas, poderão ser explorados diretamente pelo DNPVN, sempre sob forma transitória.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor-Geral do DNPVN indicar a forma definitiva de exploração de portos e vias navegáveis interiores, obedecidas as disposições constantes da legislação pertinente.

Art. 208. Os portos e azéguas navegáveis interiores, inclusive balçagens e eclusas, pertencentes ao DNPVN, serão explorados pelo mesmo, obedecidos os dispositivos constantes do ato que os entregou e as normas que para esse fim foram baixadas pelo DNPVN, até que julgada a conveniência e oportunidade, seja indicada a forma definitiva de exploração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209. As transações do DNPVN serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos e perante os mesmos Ofícios e Registros Públicos competentes para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 210. Aplicam-se ao DNPVN as isenções de impostos, taxas e emolumentos de que goza a União, inclusive de Previdência Social.

Art. 211. Os dirigentes dos Órgãos Centrais reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por semana, e os dirigentes dos Órgãos Centrais e Regionais reunir-se-ão anualmente, numa Convenção, com o Diretor-Geral, para coordenar a execução das atividades do DNPVN, promover o relato geral dos trabalhos executados e adotar medidas que se fizerem necessárias à melhor execução de suas atividades.

Art. 212. As requisições de informações e documentos oriundos da Assessoria de Segurança e Informações e da Procuradoria têm prioridade sobre qualquer outro pedido.

Art. 213. Além de orientação e controle interno, as unidades organizacionais do DNPVN estão sujeitas à orientação e controle externo dos órgãos superiores dos respectivos sistemas.

Art. 214. Poderão ordenar despesas os dirigentes e substitutos das unidades organizacionais contempladas com destaques orçamentários e recursos financeiros.

Art. 215. O DNPVN poderá adotar regime especial de movimentação de fundos para atender às atividades de seus órgãos descentralizados.

§ 1º Como regime especial de movimentação de fundos, entende-se a movimentação de numerário entre a Administração Central e as unidades organizacionais descentralizadas, enquanto estas não dispuserem de serviços contábeis e de tesouraria.

§ 2º As requisições de numerário e os pagamentos sob este regime serão feitos pelo Chefe da respectiva unidade organizacional.

§ 3º O pagamento de cada despesa ficará condicionado à autorização expressa do Chefe da unidade organizacional, em cada comprovante de despesa.

§ 4º O numerário transferido deverá ser depositado em conta bancária nominal do responsável, acrescida da intitulação "DNPVN - C/Movimento de Fundos".

§ 5º As prestações de conta serão feitas mensalmente e encaminhadas à Direção Geral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 6º As disposições especiais sobre movimento de fundos cessarão à medida em que forem sendo organizados e implantados os serviços contábeis e de tesouraria das unidades organizacionais.

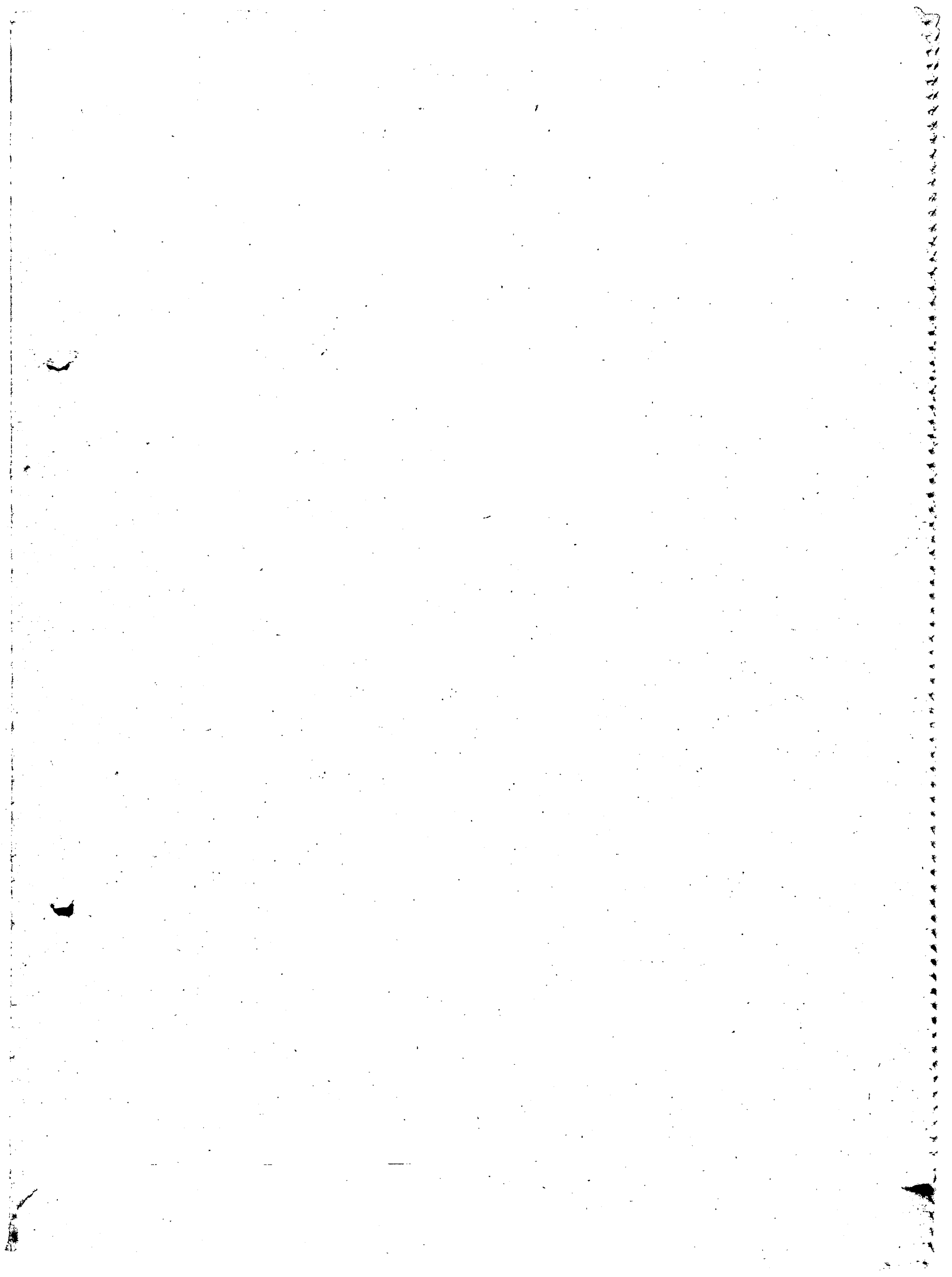
§ 7º O Diretor-Geral do DNPVN baixará instruções normativas regulando as disposições sobre movimento de fundos.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 216. Os cargos em comissão e funções do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do DNPVN ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à nova estrutura estabelecida no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, ou venham a ser suprimidos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



PRECO DESTA EXEMPLAR: G-3 1.00